

# DISPENSA POR JUSTIFICATIVA 25/2019

PROCESSO: 62

MURAL TCE/PR: 31/05/2019

HOMOLOGAÇÃO: 31/05/2019

CONTRATO	FORNECEDOR	VALOR
84	CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	R\$ 38.360,00
TOTAL GERAL		R\$ 38.360,00

**OBJETO:**

**"CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL ATÉ O ATERRO SANITÁRIO PRÓPRIO OU DE TERCEIROS, DE RESÍDUOS PRODUZIDOS NO PERÍMETRO URBANO DE SULINA E EM TRÊS LOCALIDADES DA ZONA RURAL"**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

DOTAÇÕES			
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2019	874	06.03.17.512.0020.2.037000.3.3.90.39.82.03	000 - REC. ORD. LIVRES
2019	1313	06.03.10.304.00192.035000.3.3.90.39.82.03	510 - TAXAS POD. POL.
2019	1418	06.03.10.304.00192.035000.3.3.90.39.82.03	511 - TAXAS PRES. SERV.
2019	1417	06.03.17.511.0020.2.038000.3.3.90.39.82.03	000 - REC. ORD. LIVRES



**PORTARIA Nº. 001/2019**

O Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no caput do art. 51 da Lei 8.666/93,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Instituir a Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Sulina-Pr formada pelos seguintes servidores:

Nome	Cargo	Matrícula Funcional
1º Ediceia Schaefer Rosa	Presidente	6386-1
2º Assucena Fulber Preusler	Secretária	7170/1
3º Darlei Forlin	Membro	3085-1
Nádia Novochadley	1º Suplente	3883-1
Gelso Roberto Chioquetta	2º Suplente	3549-1
Roberto Baroni	3º Suplente	7250-1

§ 1º - O Presidente da CPL será representado, em sua ausência, por qualquer dos membros que se fizerem presentes, respeitando-se a ordem de designação.

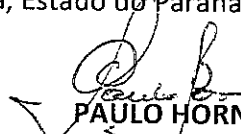
§ 2º - Nas ausências de qualquer dos integrantes da CPL, inclusive do Presidente, será convocado o suplente para recompor a CPL.

§ 3º - As decisões da CPL serão tomadas com a presença de no mínimo 03 (três) membros, mediante voto singular.

**Artigo 2º** - Ficam delegados os poderes ao Presidente da CPL, para assinar editais, avisos, ofícios e demais atos do gênero, inerentes à função.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente a Portaria nº 004/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, em 02 de janeiro de 2019.

  
**PAULO HORN**  
Prefeito

Registre-se e publique-se  
em 02 de janeiro de 2019.

PUBLICADO EM 03/01/2019, EDIÇÃO 1665, PÁGINA 115 DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

PUBLICADO EM 03/01/2019, EDIÇÃO 7296, PÁGINA 04 DO JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE



# FMS | PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA - PR

CNPJ 09.004.299/0001-27

Ofício S/N - Comunicação Interna

Sulina (Pr), 30 de maio de 2019.

**DE: Secretaria Municipal de Saúde**  
**PARA: Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal Paulo Horn.

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente autorização para abertura de processo administrativo de contratação do objeto abaixo discriminado:

**OBJETO:** "SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL ATÉ O ATERRO SANITÁRIO PRÓPRIO, DE RESÍDUOS PRODUZIDOS NO PERÍMETRO URBANO DE SULINA E EM TRÊS LOCALIDADES DA ZONA RURAL." Valor total: R\$ 57.540,00 (Cinquenta e sete mil, quinhentos e quarenta reais) conforme descrição abaixo:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	03	Mês	<p>SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL ATÉ O ATERRO SANITÁRIO PRÓPRIO, DE RESÍDUOS PRODUZIDOS NO PERÍMETRO URBANO DE SULINA E EM TRÊS LOCALIDADES DA ZONA RURAL CONFORME DISCRIMADO ABAIXO:</p> <p>– O lixo será retirado do território do Município de Sulina para destinação em local adequado, em conformidade com a legislação ambiental, ao encargo exclusivo da empresa. A retirada do lixo será imediatamente após sua coleta, não sendo depositado o mesmo no território municipal.</p> <p>– A Coleta de Lixo Urbano, o chamado lixo orgânico e inorgânico, será realizada 03 (três) vezes por semana, com roteiros e horários pré-determinados pela contratante, sempre na mesma ordem, passando em todas as residências, comércios, indústrias e prédios públicos do perímetro urbano do Município de Sulina/PR e, no mínimo, uma vez por semana em três localidades do interior (Águas Termais; Pontos de coleta da Linha Surubi; Linha Queixo da Anta).</p>	R\$ 19.180,00	R\$ 57.540,00

Rua Tupinambá, 869 – Sulina/Pr – CEP: 85565000 – Telefone: (46) 32441304 - 84127376  
E-mail: [sulinasaude@hotmail.com](mailto:sulinasaude@hotmail.com)

0003



# **FMS | PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA - PR**

**CNPJ 09.004.299/0001-27**

Justifica-se a presente solicitação para garantir o serviço prestado voltado a área de coleta de lixo urbano e rural, visando a preservação do meio ambiente e dando um destino final dos resíduos para fora de nosso município devido a não dispor de um aterro sanitário regularizado devido aos altos custos financeiros para tal finalidade, sendo mais vantajoso contratar empresa para coleta, transporte e destinação final.

Justifica-se o pedido haja vista que a empresa que estava nos prestando esse serviço ter paralisado a coleta de lixo nessa semana, ocasionando a notificação pela administração municipal para apresentar motivo e documentação. Juntou documentação com acórdão do Superior Tribunal de Justiça, informando não poder mais exercer essa prática por ordem do Poder Judiciário. Com a documentação apresentada, em anexo, houve rescisão amigável do contrato de prestação de serviço. Porém, a coleta de lixo é serviço essencial para nosso Município, uma vez que a descontinuação da prestação de serviço poderá ocasionar risco à saúde de pessoas com a proliferação de doenças decorrente do acúmulo de lixo em locais impróprios; Motivo pelo qual, necessária a contratação imediata de empresa que possa executar o serviço de coleta de lixo e destinação final, justificando a dispensa de licitação.

Por fim, quanto aos valores unitários e totais, foram obtidos mediante pesquisa de mercado aferida de três orçamentos, cujos quais seguem em anexo. Por conseguinte, responsabilizo-me pelos orçamentos obtidos, já que supervisionei ou encarreguei-me pessoalmente da obtenção de tais documentos (utilizando meios como internet, e-mail, telefone e/ou visita pessoal). Sendo assim, atesto e confirmo a compatibilidade dos referidos valores, declarando-me ainda inteiramente responsável pelo resultado da pesquisa mercadológica realizada.

Portanto recomendo a contratação direta da empresa **CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, por pelo menos 90 (noventa) dias até a abertura de um novo certame cujo já está sendo providenciado por essa Secretaria, pois nos apresentou o orçamento de menor valor e é compatível com os valores encontrados no mercado.

**FONTE: 000, 510 e 511**

Adelaide Erhart Pereira da Costa  
Secretária Municipal de Saúde  
Port. 05/2017 02/01/17



Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198  
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

**NOTIFICAÇÃO**

A/C

Gerência

SABIÁ ECOLÓGICO TRANSPORTES DE LIXO EIRELI

CNPJ n. 07.151.208/0001-50

São Luiz

Nova Esperança do Sudoeste/PR

Prezado Senhor,

**Assunto: NOTIFICAÇÃO – INADIMPLÊNCIA – CONTRATO nº 108/2018 – PMS – PARALISAÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS – AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA - INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA AVERIGUAÇÃO DOS FATOS.**

**MUNICÍPIO DE SULINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 80.869.886/0001-43, com sede no Paço Municipal, sito à Rua Tupinambá, nº 68, Centro, fone/fax (46) 3244 8000, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **PAULO HORN**, vem por meio desta notificar Vossa Senhoria, que será instaurado processo administrativo para averiguação da paralisação do serviço de coleta de resíduos e destinação final, objeto do Contrato nº 108/2018, com vigência até 22/05/2020 conforme aditivo, publicado em data de 22/05/2019.

Conforme informações da Secretária de Saúde, desde o dia 28 de maio do corrente ano não houve prestação do serviço de coleta de resíduos, transporte e destinação final no Município, causando enormes transtornos e riscos para a população com os resíduos acumulados, o que é inadmissível.

A empresa Notificada tentou justificar-se de modo informal, através de e-mail e contato telefônico dizendo estar impossibilitada de manter o serviço por ordem do Poder Judiciário, mas não apresentou documentação alguma. O Município notificante solicita que seja formalizada essa justificativa com a devida documentação comprobatória.

0005



*Estado do Paraná*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198  
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

A presente notificação tem a finalidade de lhe comunicar que foi concedido o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da presente, para que apresente sua justificativa e documentação que embasa, afim de instruir o processo administrativo instaurado para rescisão do contrato nº 108/2018.

Cordialmente,

Sulina, 30 de maio de 2019.

  
**Município de Sulina**  
**Paulo Horn**  
**Prefeito Municipal**



**SABIÁ ECOLÓGICO**  
SOLUÇÃO AMBIENTAL  
**TRANSPORTES DE LIXO EIRELI**  
*Lixo Industrial, Urbano e Hospitalar*



Ofício n. 026/2019

Excelentíssimo Prefeito, Senhor Paulo Horn

A Sabiá Ecológico Transportes de Lixo Eireli, vem, com pesar, informar que, no momento, a empresa não tem interesse em aditar o contrato n. 108/2018 pois está impedida de assinar novos contratos com a Administração Pública e que, apesar de já ter tomado as medidas judiciais cabíveis, ainda não foi proferida decisão autorizando assinatura de novos contratos.

Nova Esperança do Sudoeste/PR, 30/05/2019

SABIÁ ECOLÓGICO  
TRANSPORTES DE LIXO EIRELI  
CNPJ 07.151.208/0001-50

Sabiá Ecológico Transportes de Lixo EIRELI

# Superior Tribunal de Justiça

EDcl no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 104.132 - PR (2018/0266641-1)

RELATOR : MINISTRO REYNALDO SOARES DA FONSECA  
EMBARGANTE : A S (PRESO)  
ADVOGADOS : EVANDRO LUÍS CASTELLO BRANCO PERTENCE - DF011841  
ALEXANDRE SALOMÃO - PR035252  
AFONSO HENRIQUE ARANTES DE PAULA - DF022868  
CLAUDIO DEMCZUK DE ALENCAR - DF024725  
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

## EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EM *HABEAS CORPUS*. CRIME PREVISTO NO ART. 2º, § 4º, II, DA LEI N. 12.850/2013. PRISÃO REVOGADA. MEDIDAS CAUTELARES. EMBARGOS ACOLHIDOS.

1. Consoante prevê o art. 619 do Código de Processo Penal, o recurso de embargos de declaração é restrito às hipóteses de correção de omissão, obscuridade, ambiguidade ou contrariedade no acórdão embargado, ou, ainda, segundo a jurisprudência, para corrigir erro material.
2. No caso, a vedação imposta na primeira medida cautelar alcança todas as empresas do Grupo Stang, na interpretação dada pela investigação, sendo irrelevante, para resguardar o resultado útil do processo, o fato de a embargante não integrar os quadros societários das empresas investigadas.
3. Ainda, o embargante não poderá se afastar da comarca, por período superior a 3 dias, sem prévia comunicação ao Juízo, tendo em vista a necessidade de deslocamentos recorrentes para cidades vizinhas, na mesma região, inclusive para tratamento de saúde.
4. A medida cautelar de proibição de firmar novos contratos com o serviço público mostra-se adequada para conter o risco de reiteração, mantendo o embargante e as empresas do grupo Stang afastados do ambiente de negócios com o poder público, até ulterior deliberação por parte do Juízo processante.
5. Embargos de declaração acolhidos.

## ACÓRDÃO

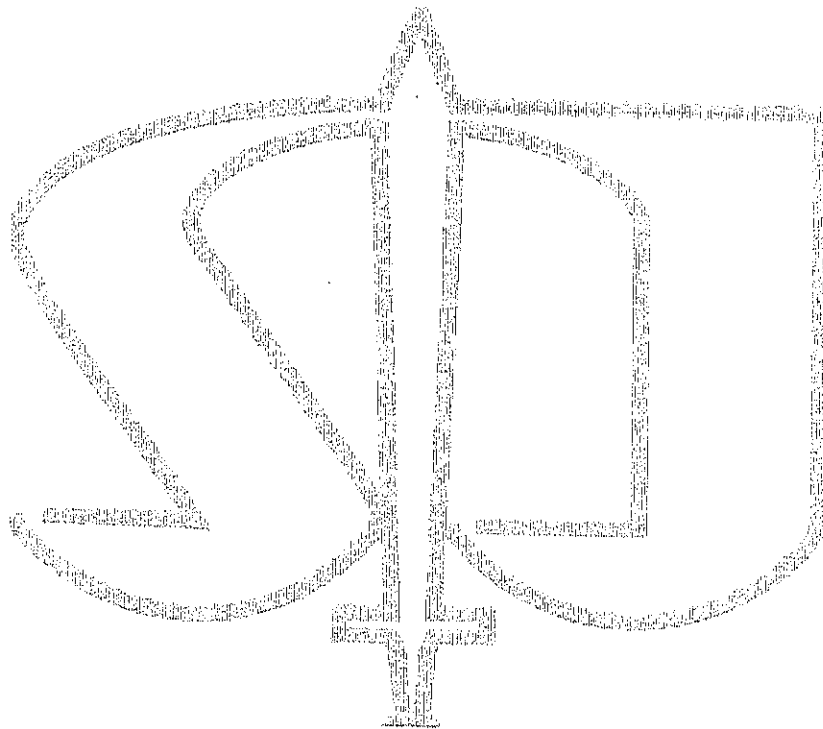


# *Superior Tribunal de Justiça*

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, acolher os embargos, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Ribeiro Dantas, Joel Ilan Paciornik, Felix Fischer e Jorge Mussi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 21 de março de 2019(Data do Julgamento)

Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA  
Relator



# Superior Tribunal de Justiça

EDcl no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 104.132 - PR (2018/0266641-1)

**RELATOR** : MINISTRO REYNALDO SOARES DA FONSECA  
**EMBARGANTE** : A S (PRESO)  
**ADVOGADOS** : EVANDRO LUÍS CASTELLO BRANCO PERTENCE - DF011841  
ALEXANDRE SALOMÃO - PR035252  
AFONSO HENRIQUE ARANTES DE PAULA - DF022868  
CLAUDIO DEMCZUK DE ALENCAR - DF024725  
**EMBARGADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

## RELATÓRIO

**O EXMO. SR. MINISTRO REYNALDO SOARES DA FONSECA (Relator):**

Trata-se de embargos de declaração opostos pela de A. S. contra acórdão da Quinta Turma que, por maioria de votos, deu provimento ao recurso ordinário em *habeas corpus* nos termos da seguinte ementa (e-STJ fls. 962/963):

*RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. CRIME PREVISTO NO ART. 2º, § 4º, II, DA LEI Nº 12.850/2013. PRISÃO PREVENTIVA GRAVIDADE ABSTRATA. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. IMPRESCINDIBILIDADE NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE CONTEMPORANEIDADE. CONDIÇÕES SUBJETIVAS FAVORÁVEIS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO.*

1. Para a decretação da prisão preventiva é indispensável a demonstração da existência da prova da materialidade do crime e a presença de indícios suficientes da autoria. Exige-se, mesmo que a decisão esteja pautada em lastro probatório, que se ajuste às hipóteses excepcionais da norma em abstrato (art. 312 do CPP), demonstrada, ainda, a imprescindibilidade da medida. Precedentes do STF e STJ.

2. No caso, a prisão preventiva da recorrente foi decretada sem a indicação de elementos concretos, com base apenas na gravidade abstrata do suposto delito. A Autoridade Judiciária em primeiro grau se deteve essencialmente em demonstrar prova da materialidade e indícios de autoria e participação do acusado no suposto esquema de fraudes, resgatando informações colhidas ao longo da investigação que teve início no ano de 2015. Constrangimento ilegal evidenciado. Precedentes.

3. "A ameaça que o agente personalizaria à ordem pública só pode ser aferida no contexto dos fatos. (...)" HC n. 90.936, Relator: Ministro CARLOS BRITTO, Primeira Turma, julgado em 03/08/2007, publicado em 11/4/2008), o que não ficou demonstrado

# Superior Tribunal de Justiça

no caso em exame.

4. Ainda, as mensagens transcritas no decreto, utilizadas para demonstrar a participação do recorrente, não indicam nenhum risco concreto e atual que possa gerar alguma insegurança ou instabilidade à ordem pública ou econômica. Precedente.

5. Ademais, a organização criminosa é supostamente composta por 18 pessoas – todas denunciadas pelo crime tipificado no art. 2º, § 4º, inc. II da Lei n.º 12.830/2013. No entanto, somente cinco delas tiveram a prisão preventiva decretada, ficando evidente que o entendimento jurisprudencial de que a prisão preventiva pode ser uma medida eficaz para desarticular organizações criminosas e, com isso, assegurar a ordem pública, não se aplica ao caso em exame, havendo apenas uma presunção de reiteração das ações da suposta organização criminosa.

6. "A presunção de não haver notícias de que a atividade delitiva tenha cessado não é suficiente ao embasamento da prisão cautelar como garantia da ordem pública" (HC n. 85519, Relator Ministro EROS GRAU, Primeira Turma, julgado em 13/12/2005).

7. Recorrente que apresenta condições subjetivas favoráveis (primário, residência fixa, família constituída e trabalho lícito). Possibilidade de aplicação de outras medidas cautelares.

8. Recurso ordinário em habeas corpus provido para revogar a prisão preventiva do recorrente, mediante a aplicação de medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP.

Ao julgar o mérito do recurso ordinário, a Quinta Turma deu provimento ao recurso ordinário para revogar a prisão preventiva do recorrente, mediante a aplicação das seguintes medidas cautelares (e-STJ fl. 1.067):

i) comparecimento periódico em Juízo, no prazo e nas condições a serem fixadas pelo Juiz, para informar e justificar suas atividades; /7) proibição de acesso às instalações da Empresa Sabiá Ecológico e de outras do grupo empresarial STANG, bem ainda de manter contato com outros investigados na operação (exceto membros da família em primeiro grau, como pai, mãe, esposa irmãos e filhos) e com servidores públicos das áreas de licitação; /77) proibição de se ausentar da comarca sem prévia comunicação ao Juízo; iv) e proibição de firmar novos contratos com o serviço público.

Em suas razões, a defesa explica que o "Ministério Público apresenta como 'Grupo Stang' a reunião de empresas, sem qualquer relação jurídica entre elas ou

# Superior Tribunal de Justiça

qualquer preenchimento ao conceito jurídico de grupo empresarial", relacionando o nome de quatro empresas". Afirma que "O embargante não possui qualquer vínculo de sociedade com quaisquer das empresas acima citadas" (e-STJ fl. 1.038).

Assim, entende haver obscuridade porque o acórdão não teria especificado "quais seriam as empresas que a embargante não poderia frequentar dependências, causando total insegurança a embargante, uma vez que a frequência a uma pessoa jurídica que o acórdão não especificou qual é (indeterminada) pode resultar em novo pedido de prisão, na forma do art. 312, parágrafo único, do C. Proc. Penal" (e-STJ fl. 1.039).

Outrossim, afirma que "não restou esclarecido se a prévia comunicação ao Juízo ante ausência da Comarca deverá se dar a todo e qualquer egresso, ou se há um lapso temporal mínimo que justifique o aviso". Explica que "o embargante reside na Comarca interiorana de Nova Esperança do Sudoeste/PR e, não raras vezes, necessita recorrer às comarcas vizinhas para atender suas necessidades, especialmente para cuidar da sua saúde" (e-STJ fl. 1.039).

Ainda, questiona a aplicação da medida de "proibição de firmar novos contratos com o serviço público", visto que não integra o quadro societários das referidas empresas e, "por isso, não seria possível que ele pessoalmente firmasse qualquer contrato com o Serviço Público nas áreas de transporte e destinação de resíduos sólidos que é a matéria objeto da presente investigação, de modo a revelar a inadequação da medida imposta" (e-STJ fl. 1.040).

Ainda, afirma não ter ficado claro se a medida se aplica "à pessoa do embargante e/ou às empresas de que seja o administrador ou gente" (e-STJ fl. 1.041). Entende, ainda, que essa medida não se mostra adequada para o caso, sobretudo porque os serviços decorrentes dos contratos investigados estão sendo prestados a contento, "Sendo certo, ainda, que entendimento diverso significa decretar o fechamento, a morte civil mesmo" (e-STJ fl. 1.041).

Diante disso, formula os seguintes pedido:

# Superior Tribunal de Justiça

(i) "(...) especificar que a proibição de acesso se dá em relação às instalações das empresas acima citadas, quais sejam, Sabiá Ecológico Ltda, Eco Rotas Transporte Ltda. - ME, Salto Transporte de Cargas Ltda e Golfinho Coleta de Resíduos de Lixo Ltda." (e-STJ fl. 1.039);

(ii) "(...) esclareça se a comunicação prévia ao juízo se faz necessária a qualquer deslocamento, ainda que seja para se ausentar por algumas horas, ou se há período de afastamento admissível, sem necessidade de comunicação.". E ainda, em casos de região contígua, "se a proibição abrange a necessidade de comunicação prévia de deslocamento entre Municípios pertencentes a mesma comarca" (e-STJ fl. 1.040);

(iii) "(...) o esclarecimento da obscuridade apontada, a fim de que se especifique que a proibição de firmar novos contratos com o serviço público restringe-se à pessoa do embargante e/ou das empresas de que seja o administrador ou gerente" (e-STJ fl. 1.040).

É o relatório.

EDcl no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 104.132 - PR (2018/0266641-1)

VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO REYNALDO SOARES DA FONSECA (Relator):**

Consoante prevê o art. 619 do Código de Processo Penal, o recurso de embargos de declaração é restrito às hipóteses de correção de omissão, obscuridade, ambiguidade ou contrariedade no acórdão embargado, ou, ainda, segundo a jurisprudência, para corrigir erro material.

De fato, o acórdão não considerou o conceito jurídico de 'grupo empresarial' para a aplicar a segunda medida cautelar – *proibição de acesso às instalações da Empresa Sabiá Ecológico e de outras do grupo empresarial STANG, bem ainda de manter contato com outros investigados na operação e com servidores públicos das áreas de licitação* –, até porque não se adequa ao caso, como pontuou a própria defesa.

No ponto, destaco trecho do decreto que indica as empresas do grupo empresarial Stang (e-STJ fls. 205):

*De acordo com o apurado pelo Ministério Público durante as investigações, o Núcleo Empresarial STANG e proprietário das empresas SABIA ECOLÓGICO, QUALITY BIO, GOLFINHO e ECOROTAS.*

Assim, a título de esclarecimento, a referida medida consiste na proibição de acesso às instalações de todas as empresas do Grupo Stang, na interpretação dada pela investigação, sendo irrelevante, para resguardar o resultado útil do processo, o fato de o embargante não ter mais vínculo com as empresas investigadas.

Quanto ao segundo ponto considerado obscuro pela defesa, tendo em vista a necessidade de deslocamentos recorrentes do embargante para outras cidades, inclusive para tratamento de saúde, entendo que a medida cautelar pode ser readequada para afastar qualquer dúvida interpretativa.

# Superior Tribunal de Justiça

Portanto, a terceira e última medida passa a ter a seguinte redação: "proibição de se ausentar da comarca, por período superior a 3 dias, sem prévia comunicação ao Juízo".

Quanto à vedação de firmar novos contratos com o serviço público, tal medida independe de o recorrente não integrar formalmente os quadros das sociedades empresárias investigadas. Importa destacar que o embargante é empresário (e-STJ fl. 36), como consta da própria procuração, e estaria intimamente ligado às atividades das empresas investigadas. Ademais, há alegação de fraudes, "laranjas", no quadro societário.

Assim, a medida cautelar mostra-se necessária para resguardar a ordem pública, como forma de conter o risco de reiteração, mantendo o embargante e as empresas do grupo Stang afastados do ambiente de negócios com o poder público até ulterior deliberação por parte do Juízo processante.

Ante o exposto, **acolho** os embargos de declaração para afastar as obscuridades na aplicação das medidas cautelares.

É como voto.

Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA  
Relator

# Superior Tribunal de Justiça

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2018/0266641-1

EDcl no  
RHC 104.132 / PR  
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00022650620188160104 00034334382018816010 0030872-50.2018.8.16.0000  
00308725020188160000 0054170016437 308725020188160000

EM MESA

JULGADO: 21/03/2019  
SEGREDO DE JUSTIÇA

### Relator

Exmo. Sr. Ministro **REYNALDO SOARES DA FONSECA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **REYNALDO SOARES DA FONSECA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOÃO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO**

Secretário

Me. **MARCELO PEREIRA CRUVINEL**

### AUTUAÇÃO

RECORRENTE : A S (PRESO)  
ADVOGADOS : EVANDRO LUIS CASTELLO BRANCO PERTENCE - DF011841  
ALEXANDRE SALOMÃO - PR035252

RECORRIDO : AFONSO HENRIQUE ARANTES DE PAULA - DF022868  
CLAUDIO DEMCZUK DE ALENCAR - DF024725  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CORRÉU : A R S  
CORRÉU : A P W B  
CORRÉU : R F  
CORRÉU : T C C S  
CORRÉU : A B  
CORRÉU : A B  
CORRÉU : G E P  
CORRÉU : W K B S  
CORRÉU : C B  
CORRÉU : A S  
CORRÉU : L B S  
CORRÉU : G J P  
CORRÉU : A M P  
CORRÉU : R M  
CORRÉU : R S  
CORRÉU : F A G  
CORRÉU : J C B  
CORRÉU : G D E O

ASSUNTO: DIREITO PROCESSUAL PENAL - Liberdade Provisória

### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO



# Superior Tribunal de Justiça

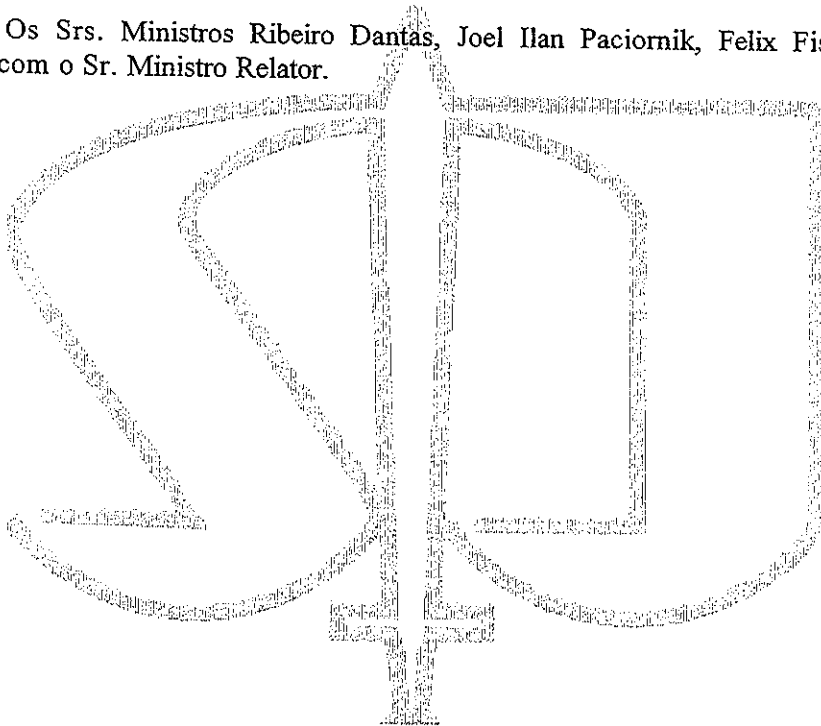
EMBARGANTE : A S (PRESO)  
ADVOGADOS : EVANDRO LUÍS CASTELLO BRANCO PERTENCE - DF011841  
ALEXANDRE SALOMÃO - PR035252  
AFONSO HENRIQUE ARANTES DE PAULA - DF022868  
CLAUDIO DEMCZUK DE ALENCAR - DF024725  
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

## CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

Os Srs. Ministros Ribeiro Dantas, Joel Ilan Paciornik, Felix Fischer e Jorge Mussi votaram com o Sr. Ministro Relator.





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

Sulina, 30 de maio de 2019.

AC

Departamento de Licitação

O presente Processo Administrativo versa sobre a paralisação dos serviços assumidos através do Contrato nº 108/2018, feito pela Sabiá Ecológico Ltda., que alegou como motivo o impedimento de assinar novos contratos com a Administração Pública, conforme acórdão prolatado no EDcl no Recurso em Habeas Corpus nº 104.132-PR, pelo Superior Tribunal de Justiça, em data de 09/04/2019.

A empresa justifica que está impedida de assinar novos contratos com a Administração Pública e que apesar de ter adotado todas as medidas judiciais cabíveis, ainda não foi proferida decisão autorizando a assinatura de novos contratos, pelo que entende não dever manter o aditivo firmado recentemente, em data de 22 de maio do corrente ano.

Com efeito, a Administração Municipal não teve acesso anteriormente ao acórdão prolatado no processo que tramita no Superior Tribunal de Justiça, somente tomando conhecimento por meio do ofício n. 26/2019, ora apresentado. Anteriormente a empresa Sabiá Ecológico Ltda. havia comunicado de modo informal a paralisação dos serviços, o que gerou a notificação encaminhada para a devida comprovação do justo motivo alegado.

Na r. decisão do Superior Tribunal de Justiça fica claro o impedimento relatado, sendo devidamente justificado e comprovado o motivo que levou a empresa a requerer a extinção de suas obrigações, com a juntada do acórdão. Diante do exposto, entendo que é justo acolher o pedido haja vista a impossibilidade da empresa continuar suas atividades e, considerando o aditivo já publicado, decido pela rescisão amigável do contrato, declarando extinta a obrigação da empresa.

Cumpra-se.

Paulo Horn

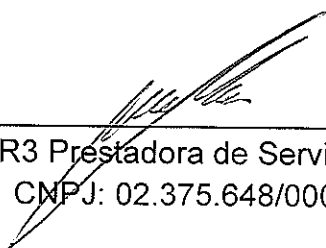
Prefeito Municipal

À Prefeitura Municipal de Sulina-PR  
A/C Setor de Licitação

### ORÇAMENTO

Ítem	Objeto	Valor Mensal
01	Execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final até o aterro sanitário próprio ou de terceiros de resíduos com características domiciliares (lixo), de moradias, comércio/indústrias e órgãos públicos, bem como a coleta e transportes de resíduos recicláveis de residências, comércio e prédios públicos, e em três localidades do interior do Município e seu percurso (passando por Linha Águas Termas, pontos de coleta da Linha Surubi e trajeto até Linha Queixo da Anta).	R\$ 19.180,00

Coronel Vivida, 30 de maio de 2019.



---

CTR3 Prestadora de Serviços Ltda.  
CNPJ: 02.375.648/0001-78

## Re: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

CTR3 Prestadora de Serviços <ctr3.manica@gmail.com>

Qui, 30/05/2019 15:48

Para: LICITAÇÃO EDITAIS <sulinaeditais@hotmail.com>

 10 anexos (7 MB)

CREA-PR CTR3.pdf; Certidao\_Negativa\_de\_Debitos\_-\_01984087934.pdf;  
00023756480001783004201916544500133.pdf; certidao\_02375648000178.pdf; FEDERAL 24.09.2019.pdf;  
FgeCFSImprimirPapel.pdf; 17° alt. CTR3 (consolidada).pdf; Falência e concordata.pdf; Receita Federal do Brasil -  
CNPJ.pdf; Declarações e Orçamento - Sulina 2019.pdf;

Boa tarde.

Segue em anexo orçamento, declarações e documentos solicitados.

Favor confirmar o recebimento.

Obrigada.

Att. Vanessa

Em qui, 30 de mai de 2019 às 10:29, LICITAÇÃO EDITAIS <[sulinaeditais@hotmail.com](mailto:sulinaeditais@hotmail.com)>  
escreveu:

Bom dia

Solicito orçamento para o seguinte objeto:

**Execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final até o aterro sanitário próprio ou de terceiros de resíduos com características domiciliares (lixo), de moradias, comércio/indústrias e órgãos públicos, bem como a coleta e transportes de resíduos recicláveis de residências, comércio e prédios públicos, e em três localidades do interior do Município e seu percurso (passando por Linha Águas Termas, pontos de coleta da Linha Surubi e trajeto até Linha Queixo da Anta).**

Atenciosamente,

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**Prefeitura Municipal de Sulina - Paraná**

CNPJ: 80.869.8866/0001-43

Rua Tupinambá, 68, Centro

Fone: (46) 3244-8027

--

**CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS**  
**(46) 3232-1471**

0020

18/06/2019 13:45

**MARILDO GRACIOLA SERVIÇOS**  
**CNPJ Nº 07.123.093/0001-90**  
**RUA 19 DE MARÇO – S/Nº – CENTRO – (46) 9918-8688**  
**SAUDADE DO IGUAÇU – PR – CEP: 85568-000**

Nome da Empresa: MARILDO GRACIOLA SERVIÇOS

CNPJ: 07.123.093/0001-90

Orçamento

QTD	UN	ESPECIFICAÇÕES	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
12	Mês	<p>SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL ATÉ O ATERRO SANITÁRIO PRÓPRIO, DE RESÍDUOS PRODUZIDOS NO PERÍMETRO URBANO DE SULINA E EM TRÊS LOCALIDADES DA ZONA RURAL CONFORME DISCRIMADO ABAIXO:</p> <p>– O lixo será retirado do território do Município de Sulina para destinação em local adequado, em conformidade com a legislação ambiental, ao encargo exclusivo da empresa. A retirada do lixo será imediatamente após sua coleta, não sendo depositado o mesmo no território municipal.</p> <p>– A Coleta de Lixo Urbano, o chamado lixo orgânico e inorgânico, será realizada 03 (três) vezes por semana, com roteiros e horários pré-determinados pela contratante, sempre na mesma ordem, passando em todas as residências, comércios, indústrias e prédios públicos do perímetro urbano do Município de Sulina/PR e, no mínimo, uma vez por semana em três localidades do interior (Águas Termiais; Pontos de coleta da Linha Surubi; Linha Queixo da Anta).</p>	R\$ 21.100,00	R\$ 253.200,00

Saudade do Iguaçu, 23/04/2019

*Marildo Graciola*

Assinatura e Carimbo

**07.123.093/0001-90**

MARILDO GRACIOLA SERVIÇOS - ME

Rua 19 de Março, s/nº - Centro  
85568-000 - Saudade do Iguaçu - PR

25/04/2019

## ExpressoLivre - ExpressoMail

---

Remetente: "ivan carlos de azevedo" <i-azevedo@hotmail.com>  
Para: "'Secretaria de Saude'" <saude@sulina.pr.gov.br>  
Data: 24/04/2019 10:45  
Assunto: RES: Pedido de Orçamento  
Anexos: Orçamento Marildo.pdf (811 KB)

---

Em anexo o orçamento.

Fiz com 2 valores, você escolhe qual melhor pra vc.

---

**De:** Secretaria de Saude [mailto:saude@sulina.pr.gov.br]

**Enviada em:** terça-feira, 23 de abril de 2019 15:06

**Para:** ivan carlos de azevedo

**Assunto:** Pedido de Orçamento

Oi boa tarde, segue em anexo o pedido de orçamento atualizado.

Atenciosamente,

Ronan Ernzen  
Centro de Saúde de Sulina - PR  
Assessor em Saúde  
(46) 3244 1304

0022

# ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC

CNPJ 30.599.780/0001-07  
85.560-000

Rua Farroupilha, s/n,  
CHOPINZINHO

Cristo Rei  
PARANÁ

À Prefeitura Municipal de Sulina

Rua Tupinambá, nº 68, 85565-000.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	12	MÊS	<p>SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL ATÉ O ATERRO SANITÁRIO PRÓPRIO, DE RESÍDUOS PRODUZIDOS NO PERÍMETRO URBANO DE SULINA E EM TRÊS LOCALIDADES DA ZONA RURAL CONFORME DISCRIMADO ABAIXO:</p> <p>– O lixo será retirado do território do Município de Sulina para destinação em local adequado, em conformidade com a legislação ambiental, ao encargo exclusivo da empresa. A retirada do lixo será imediatamente após sua coleta, não sendo depositado o mesmo no território municipal.</p> <p>– A Coleta de Lixo Urbano, o chamado lixo orgânico e inorgânico, será realizada 03 (três) vezes por semana, com roteiros e horários pré-determinados pela contratante, sempre na mesma ordem, passando em todas as residências, comércios, indústrias e prédios públicos do perímetro urbano do Município de Sulina/PR e, no mínimo, uma vez por semana em três localidades do interior (Águas Termais; Pontos de coleta da Linha Surubi; Linha Queixo da Anta).</p>	19.600,00	235.200,00
<b>TOTAL</b>					<b>235.200,00</b>

*Claudeci Rosa*

Claudeci Rosa

Presidente

0023

## ExpressoLivre - ExpressoMail

---

Remetente: "Departamento de Meio Ambiente Município de Chopinzinho"  
<meioambientechopinzinho@hotmail.com>  
Para: "Secretaria de Saude" <saude@sulina.pr.gov.br>  
Data: 25/04/2019 13:18 (03 minutos atrás)  
Assunto: RE: RE: RE: RE: Pedido A/C Suelen  
Anexos: sulina.pdf (357 KB)

---

bom dia  
segue orçamento em anexo  
aguardo confirmação do recebimento

Att.

Departamento de Meio Ambiente  
Município de Chopinzinho  
Suelen Angelica Battistuz

---

**De:** Secretaria de Saude <saude@sulina.pr.gov.br>  
**Enviado:** quarta-feira, 24 de abril de 2019 11:02  
**Para:** Departamento de Meio Ambiente Município de Chopinzinho  
**Assunto:** Re: RE: RE: RE: Pedido A/C Suelen

Bom dia, solicitei pra eles também mas até agora não tive retorno, eles tem aterro próprio pelo que fiquei sabendo sim, fico agradecido pela ajuda.

Atenciosamente,

Ronan Ernzen  
Centro de Saúde de Sulina - PR  
Assessor em Saúde  
(46) 3244 1304

Em 24/04/2019 às 10:51 horas, "Departamento de Meio Ambiente Município de Chopinzinho" <meioambientechopinzinho@hotmail.com> escreveu:

como a nossa associação não tem aterro também fica complicado estimar um valor, mas vejo com eles para passar um orçamento sim, você conseguiu orçamento com o pessoal da CTR3, eles tem aterro próprio também?

Att.

Departamento de Meio Ambiente  
Município de Chopinzinho  
Suelen Angelica Battistuz

---

**De:** Secretaria de Saude <saude@sulina.pr.gov.br>  
**Enviado:** terça-feira, 23 de abril de 2019 16:40

0024



25/04/2019

**Para:** Departamento de Meio Ambiente Município de Chopinzinho

**Assunto:** Re: RE: RE: Pedido A/C Suelen

Oi, isso eu vou ter que estar solicitando junto a empresa, mas sei ao certo que o caminhão não chega a encher nas vindas para nosso município, na verdade se o preço der acima estaríamos apenas aditando o contrato, não estou conseguindo contato com nenhuma outra empresa realmente interessada em estar prestando esse serviço para nós.

Atenciosamente,

Ronan Ernzen

Centro de Saúde de Sulina - PR

Assessor em Saúde

(46) 3244 1304

Em 23/04/2019 às 15:31 horas, "Departamento de Meio Ambiente Município de Chopinzinho" <[meioambientechopinzinho@hotmail.com](mailto:meioambientechopinzinho@hotmail.com)> escreveu:

a quantidade estimada de resíduos por mês  
você estão refazendo o processo licitatório?

Att.

Departamento de Meio Ambiente

Município de Chopinzinho

Suelen Angelica Battistuz

---

**De:** Secretaria de Saude <[saude@sulina.pr.gov.br](mailto:saude@sulina.pr.gov.br)>

**Enviado:** terça-feira, 23 de abril de 2019 15:20

**Para:** Departamento de Meio Ambiente Município de Chopinzinho

**Assunto:** Re: RE: Pedido A/C Suelen

A rota deve ser por volta de uns 50-60km, o aterro seria um fornecido também pela empresa vencedora, junto com a destinação final para o lixo, para vocês terem uma estimativa nosso contrato atual é de R\$ 18.000,00 mensais com a empresa vencedora. Se precisar de mais alguma informação vou providenciar, obrigado.

Atenciosamente,

Ronan Ernzen

Centro de Saúde de Sulina - PR

Assessor em Saúde

(46) 3244 1304

Em 23/04/2019 às 15:08 horas, "Departamento de Meio Ambiente Município de Chopinzinho" <[meioambientechopinzinho@hotmail.com](mailto:meioambientechopinzinho@hotmail.com)> escreveu:

Boa tarde

você tem a km total da rota,  
como que funciona o aterro, é de vocês

0025

só com esses dados não dá pra estimar, se você tiver os dados repasso para o contador da associação e ele passa uma estimativa

Att.

Departamento de Meio Ambiente  
Município de Chopinzinho  
Suelen Angelica Battistuz

---

**De:** Secretaria de Saude <[saude@sulina.pr.gov.br](mailto:saude@sulina.pr.gov.br)>

**Enviado:** terça-feira, 23 de abril de 2019 14:17

**Para:** [meioambientechopinzinho@hotmail.com](mailto:meioambientechopinzinho@hotmail.com)

**Assunto:** Pedido A/C Suelen

Boa tarde Suelen tudo bem? Sou o Ronan da Secretaria de Saúde de Sulina - PR, gostaria de pedir a ajuda de vocês para estar conseguindo um orçamento, junto a Associação dos Recicladores de Chopinzinho para coleta, transporte e destinação final do lixo urbano do nosso município, conforme descritivo em anexo, para completar minha pesquisa mercadológica, posso contar com a ajuda de vocês? Desde já obrigado pela atenção e ajuda.

Atenciosamente,

Ronan Ernzen  
Centro de Saúde de Sulina - PR  
Assessor em Saúde  
(46) 3244 1304



Livre de vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com).

### 5.1.2. Para comprovação da habilitação jurídica:

a) – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleições de seus atuais administradores, ou certidão simplificada emitida pela Junta Comercial ou ainda contrato social consolidado, indicando atividade econômica compatível com o objeto; *ou*

b) – Declaração do proponente de que não pesa sobre si, declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de governo, de acordo com o modelo constante no anexo III; *ou*

c) Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal, de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, de acordo com o modelo constante no anexo VII. *ou*

### 5.1.3. Para comprovação da regularidade fiscal:

a) – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado; *ou*

b) – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais) do domicílio ou sede do proponente, ou outras equivalentes na forma da Lei; *ou*

c) – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Dívida Ativa de tributos Estaduais) do Estado da licitante; *ou*

d) – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União); *ou*

e) – Prova de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei. *ou*

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011). *ou*

\*Em virtude da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, de 22 de outubro de 2014, ficam unificadas em um único documento, a prova de regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional. A unificação das Certidões Negativas está prevista na Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014.

### 5.1.4. Para a comprovação da qualificação econômica-financeira:

a) – Certidão Negativa do Cartório de Registro de Falências e Concordatas do local da sede do proponente. *ou*

### 5.1.5. Para comprovação da qualificação técnica:

a) – Comprovação de possuir o proponente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior devidamente reconhecido pelo CREA, que desempenhe a função de responsável técnico; *ou*

b) – Indicação do nome completo, número da carteira de identidade (RG), número do CPF e número do registro no CREA do profissional técnico da empresa proponente; *ou*

c) – Declaração de que o proponente possui junto à empresa pessoal treinado para execução do serviço e com registro de acordo com a legislação trabalhista vigente; *ou*

d) – Declaração de que o proponente possui no mínimo 02 (dois) veículos apropriados para a coleta do lixo; *ou*

**CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ/MF Nº 02.375.648/0001-78**  
**NIRE 41203864216**  
**DÉCIMA-SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E**  
**CONSOLIDAÇÃO**

**VANESSA MANICA**, brasileira, solteira, maior, nascida em 22 de agosto de 1.991, natural de Coronel Vivida-PR., empresária, residente e domiciliada em Coronel Vivida, Estado do Paraná, à Rua Dornevil Danguí, nº 234, Bairro Jardim Maria da Luz, CEP 85.550-000, portadora do CPF nº 082.005.669-35 e Carteira de Identidade Civil RG nº 9.956.716-3, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e **FABIANA RONCALIO**, brasileira, solteira, maior, nascida em 23 de novembro de 1.980, natural de Chopinzinho/PR., empresária, residente e domiciliado em Coronel Vivida, Estado do Paraná, à Rua Santa Catarina, nº s/n, Prolongamento Saida para São Luiz, CEP 85.550-000, portadora do CPF nº 063.097.669-45 e Carteira de Identidade Civil RG nº 7.223.303-4, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, únicos sócios da sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome empresarial de **CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, com sede à Rua XV de Novembro, nº 440, Centro, CEP 85.550-000, em Coronel Vivida, Estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE n.º 41203864216, por despacho em sessão de 19 de Fevereiro de 1998 e último Arquivamento Registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 2017526750-2, por despacho em sessão de 14 de julho de 2.017, e inscrita no CNPJ sob nº 02.375.648/0001-78, resolvem alterar o seu Contrato Social e posteriores alterações pelas cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA:** Ingressa na sociedade o sócio **LUIZ ARTUR MANICA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 07 de junho de 1965, natural de Constantina – RS, empresário, residente e domiciliado em Coronel Vivida -PR., à Rua Dornevil Danguí, nº 234, Bairro Jardim Maria da Luz, CEP 85.550-000, portador do CPF n.º 472.976.979-15, e Carteira de Identidade Civil RG N.º 3.426.001-0, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná.

**SEGUNDA:** Ingressa na sociedade o sócio **RONIVAN MANICA**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 20 de março de 1987, natural de Coronel Vivida – PR, empresário, residente e domiciliado em Curitiba -PR., à Rua Sylvio Zeny, nº 106, Bairro Portão, CEP 80.320-190, portador do CPF n.º 062.005.509-05 e Carteira Nacional de Habilitação n.º 03586496716, expedida pelo Departamento Nacional de Trânsito.

**TERCEIRA:** A sócia **VANESSA MANICA**, brasileira, solteira, maior, nascida em 22 de agosto de 1.991, natural de Coronel Vivida-PR., empresária, residente e



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2018 18:35 SOB Nº 20183141512.  
PROTOCOLO: 183141512 DE 20/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802633434. NIRE: 41203864216.  
CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

Libertad Bogus  
SECRETARIA-GERAL  
CURITIBA, 04/07/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ/MF Nº 02.375.648/0001-78**  
**NIRE 41203864216**  
**DÉCIMA-SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E**  
**CONSOLIDAÇÃO**

domiciliada em Coronel Vivida, Estado do Paraná, à Rua Dornevil Danguí, nº 234, Bairro Jardim Maria da Luz, CEP 85.550-000, portadora do CPF nº 082.005.669-35 e Carteira de Identidade Civil RG nº 9.956.716-3, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, possuidora de 722.700 (setecentos e vinte e dois mil e setecentas) cotas de capital, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, das quais 614.295 (seiscentas e quatorze mil e duzentas e noventa e cinco) cotas transfere por venda para o sócio **LUIZ ARTUR MANICA**, pelo valor nominal, cujo pagamento será feito da seguinte forma: R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), pagos neste ato e representados por uma máquina retroescavadeira Modelo 416E, Cat Erpillar, série CAT0416ELMFG01533, motor série G4D39806, ano 2012, 89HP; R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), pagos neste ato e representados por um veículo caminhão Ford Cargo 1617, placa CAU-4083, ano e modelo 1.995, Chassi 9BFYTNEF9SDB86386, Renavam 636395367; R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), pagos neste ato e representados por um veículo Caminhão Iveco, placa AJA-4574, ano e modelo 1.999, Chassi ZCFC35701X2305380, Renavam 7208809788; R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) representados por uma Nota Promissória com vencimento em 30/08/2018; R\$ 100.000,00 (cem mil reais) representados por uma Nota Promissória com vencimento em 30/10/2018; R\$ 100.000,00 (cem mil reais) representados por uma Nota Promissória com vencimento em 30/12/2018; R\$ 66.295,00 (sessenta e seis mil e duzentos e noventa e cinco reais) representados por uma Nota Promissória com vencimento em 30/04/2019 e 108.405 (cento e oito mil e quatrocentas e cinco) cotas, transfere por venda para o sócio **RONIVAN MANICA**, pelo valor nominal. Cujo pagamento será feito da seguinte forma: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), representados por uma Nota Promissória com vencimento em 30/06/2018 e R\$ 58.405,00 (cinquenta e oito mil e quatrocentos e cinco reais, representados por uma Nota Promissória com vencimento em 30/10/2019).

**QUARTA: RESUMO DO CAPITAL:** O Capital Social no valor de R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais), dividido em 730.000 (setecentos e trinta mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, esta assim distribuído entre os sócios:



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2018 18:35 SOB Nº 20183141512.  
 PROTOCOLO: 183141512 DE 20/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11802633434. NIRE: 41203864216.  
 CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 04/07/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

0030

**CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ/MF Nº 02.375.648/0001-78**  
**NIRE 41203864216**  
**DÉCIMA-SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E**  
**CONSOLIDAÇÃO**

SÓCIOS	COTAS	%	R\$
LUIZ ARTUR MANICA	614.295	84,00	614.295,00
RONIVAN MANICA	108.405	15,00	108.405,00
FABIANA RONCALIO	7.300	1,00	7.300,00
<b>TOTAL</b>	<b>730.000</b>	<b>100,00</b>	<b>730.000,00</b>

**QUINTA:** Os sócios ingressantes declaram conhecer a situação econômica e financeira da empresa.

**SEXTA:** A administração da sociedade caberá para o sócio **LUIZ ARTUR MANICA**, com poderes e atribuições para praticar **isoladamente** todas as operações para a consecução do seu objeto social.

**Parágrafo Primeiro:** Ao administrador cabe à responsabilidade e a representação ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial.

**Parágrafo Segundo:** É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Parágrafo Terceiro:** O administrador responde solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

**Parágrafo Quarto:** O administrador poderá praticar isoladamente todos os atos de gestão e administração social, porém, para a liquidação da sociedade, assinarão sempre todos os sócios.



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2018 18:35 SOB Nº 20183141512.  
 PROTOCOLO: 183141512 DE 20/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11802633434. NIRE: 41203864216.  
 CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 04/07/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

0031

**CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ/MF Nº 02.375.648/0001-78**  
**NIRE 41203864216**  
**DÉCIMA-SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E**  
**CONSOLIDAÇÃO**

**Parágrafo Quinto:** Nos quatro meses que antecedem ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas apresentadas e designaram novo administrador, se for o caso, conforme determina a legislação vigente.

**SÉTIMA: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA O EXERCÍCIO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:** O administrador tem o dever de diligência e lealdade, nos termos estabelecidos no art. 1.011, da Lei nº 10.406, de 2002, bem como ficam obrigados a prestar contas e informações aos demais sócios, da sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, relatório da administração, demonstrações financeiras e respectivo Balanço Patrimonial, quando do encerramento do exercício social, ou excepcionalmente quando solicitado por escrito e com antecedência mínima de dez dias.

**OITAVA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** O administrador declara, sob as penas da lei, que não esta impedido de exercer a Administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou que se encontram sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade.

**NONA:** As partes elegem o foro da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente contrato.

**DÉCIMA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social e posteriores alterações não modificadas por este instrumento.

**DÉCIMA-PRIMEIRA:** Da consolidação do Contrato, a vista das modificações ora ajustada consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2018 18:35 SOB Nº 20183141512.  
 PROTOCOLO: 183141512 DE 20/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11802633434. NIRE: 41203864216.  
 CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 04/07/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

0032



**CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ/MF Nº 02.375.648/0001-78**  
**NIRE 41203864216**  
**DÉCIMA-SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E**  
**CONSOLIDAÇÃO**

## **CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ/MF Nº 02.375.648/0001-78**  
**NIRE Nº 41203864216**

**LUIZ ARTUR MANICA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 07 de junho de 1965, natural de Constantina – RS, empresário, residente e domiciliado em Coronel Vivida -PR., à Rua Dornevil Danguí, nº 234, Bairro Jardim Maria da Luz, CEP 85.550-000, portador do CPF nº 472.976.979-15, e Carteira de Identidade Civil RG N.º 3.426.001-0, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná; **RONIVAN MANICA**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 20 de março de 1987, natural de Coronel Vivida – PR, empresário, residente e domiciliado em Curitiba -PR., à Rua Sylvio Zeny, nº 106, Bairro Portão, CEP 80.320-190, portador do CPF nº 062.005.509-05 e Carteira Nacional de Habilitação nº 03586496716, expedida pelo Departamento Nacional de Trânsito e **FABIANA RONCALIO**, brasileira, solteira, maior, nascida em 23 de novembro de 1.980, natural de Chopinzinho/PR., empresária, residente e domiciliado em Coronel Vivida, Estado do Paraná, à Rua Santa Catarina, nº s/n, Prolongamento Saída para São Luiz, CEP 85.550-000, portadora do CPF nº 063.097.669-45 e Carteira de Identidade Civil RG nº 7.223.303-4, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, únicos sócios da sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome empresarial de **CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, com sede à Rua XV de Novembro, nº 440, Centro, CEP 85.550-000, em Coronel Vivida, Estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE nº 41203864216, por despacho em sessão de 19 de Fevereiro de 1998 e ultimo Arquivamento Registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 2017526750-2, por despacho em sessão de 14 de julho de 2.017, e inscrita no CNPJ sob nº 02.375.648/0001-78.



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2018 18:35 SOB Nº 20183141512.  
 PROTOCOLO: 183141512 DE 20/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11802633434. NIRE: 41203864216.  
 CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 04/07/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

0033

**CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ/MF Nº 02.375.648/0001-78**  
**NIRE 41203864216**  
**DÉCIMA-SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E**  
**CONSOLIDAÇÃO**

**PRIMEIRA:** A sociedade gira sob o NOME EMPRESARIAL de **CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-EPP**, com sede e domicílio à Rua XV de Novembro, nº 440, Centro, CEP 85.550-000, em Coronel Vivida, Estado do Paraná.

**SEGUNDA: RESUMO DO CAPITAL:** O Capital Social no valor de R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais), dividido em 730.000 (setecentos e trinta mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, esta assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	COTAS	%	R\$
LUIZ ARTUR MANICA	614.295	84,00	614.295,00
RONIVAN MANICA	108.405	15,00	108.405,00
FABIANA RONCALIO	7.300	1,00	7.300,00
<b>TOTAL</b>	<b>730.000</b>	<b>100,00</b>	<b>730.000,00</b>

**TERCEIRA: ATIVIDADE ECONÔMICA:** Execução de pavimentação de ruas, estradas e de aterros sanitários (cnae 4211-1/01); Implantação e administração de aterros sanitários (cnae 3821-1/00); Serviços de coleta, remoção, manejo, transporte, tratamento e destinação final de lixo reciclável, orgânico, de resíduos em ruas, prédios e demais logradouros públicos e da construção civil (entulhos), resíduos não-perigosos (cnae 3811-4/00); Serviços de coleta, transporte, manejo, tratamento e destinação final de resíduos de saúde(hospitalar) (cnae 3812-2/00); Serviços de limpeza e conservação de ruas, logradouros(cnae 8129-0/00); Atividades de asseio e conservação; de portaria; de telefonista; de serventes e de limpeza (cnae 8111-7/00); Serviços de conservação e jardinagem, de poda de árvores, de raleadura e desbastes em reflorestamento (cnae 8130-3/00); Usinas de triagem de lixo (cnae 3821-1/00); Operações de Usina de compostagem (cnae 3839-4/01); Obras da construção civil (cnae 4120-4/00).

**QUARTA: PRAZO DE DURAÇÃO:** Indeterminado. **INÍCIO DAS ATIVIDADES:** 16/02/1998.

**QUINTA:** A administração da sociedade caberá para o sócio **LUIZ ARTUR MANICA**, com poderes e atribuições para praticar **isoladamente** a representação da sociedade e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento regular,



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2018 18:35 SOB Nº 20183141512.  
 PROTOCOLO: 183141512 DE 20/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11802633434. NIRE: 41203864216.  
 CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 04/07/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

0034

**CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ/MF Nº 02.375.648/0001-78**  
**NIRE 41203864216**  
**DÉCIMA-SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E**  
**CONSOLIDAÇÃO**

autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**SEXTA: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA O EXERCÍCIO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:** Os administradores tem o dever de diligência e lealdade, nos termos estabelecidos no art. 1.011, da Lei nº 10.406, de 2002, bem como ficam obrigados a prestar contas e informações aos demais sócios, da sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, relatório da administração, demonstrações financeiras e respectivo Balanço Patrimonial, quando do encerramento do exercício social, ou excepcionalmente quando solicitado por escrito e com antecedência mínima de dez dias.

**SÉTIMA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** O administrador declara, sob as penas da lei, que não esta impedido de exercer a Administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou que se encontram sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade.

**OITAVA:** A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, porém, todos responderão solidariamente pela integralização do Capital Social.

**NONA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência de 90 (noventa) dias após notificação, para a sua aquisição se postas á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**DÉCIMA:** O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será

*(Handwritten signatures and initials)*

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2018 18:35 SOB Nº 20183141512.  
PROTOCOLO: 183141512 DE 20/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802633434. NIRE: 41203864216.  
CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 04/07/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

0035


**CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ/MF Nº 02.375.648/0001-78**  
**NIRE 41203864216**  
**DÉCIMA-SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E**  
**CONSOLIDAÇÃO**

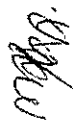
efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.


Parágrafo Primeiro: Os lucros ou perdas apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios ou ainda os lucros poderão ser mantidos em conta de reserva na sociedade.


Parágrafo Segundo: Fica estipulado que a distribuição de lucros não será realizada na proporção das respectivas cotas, sendo fixada de comum acordo entre os sócios.


**DÉCIMA-PRIMEIRA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**DÉCIMA-SEGUNDA:** As matérias que dependem de deliberações dos sócios em conformidade com a Lei serão sempre tomadas em conjunto por todos, sendo dispensados pelos mesmos as convocações, a Diretoria, o Conselho Fiscal, Reuniões e Assembléias Gerais e Publicações. 

**DÉCIMA-TERCEIRA: DELIBERAÇÕES SOCIAIS:** As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quórum de instalação e decisão serão pela maioria simples do capital social, nos casos em que a lei não exigir quorum maior. 

**DÉCIMA-QUARTA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios. 

**DÉCIMA-QUINTA:** As sócias poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observando as disposições regulamentares pertinentes. 

**DÉCIMA-SEXTA: REGÊNCIA SUPLETIVA,** nos casos em que este instrumento for omissivo, o mesmo será disciplinado pelas normas de sociedades anônimas, conforme Lei 6.404/76. 

**DÉCIMA-SÉTIMA:** Serão regidas pelas disposições do Código Civil Lei nº 10.406/2002, aplicáveis a matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2018 18:35 SOB Nº 20183141512.  
 PROTOCOLO: 183141512 DE 20/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11802633434. NIRE: 41203864216.  
 CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 04/07/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

0036

**CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ/MF Nº 02.375.648/0001-78**  
**NIRE 41203864216**  
**DÉCIMA-SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E**  
**CONSOLIDAÇÃO**

**DÉCIMA-OITAVA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os valores devido aos herdeiros do sócio falecido serão pagos, quando for o caso, da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) no prazo de dois meses; 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses; e 30% (trinta por cento) no prazo de doze meses.

**DÉCIMA-NONA:** Fica eleito o foro da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente contrato.

**VIGESSÍMA:** E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas e em uma via de igual teor e forma.

Coronel Vivida – PR., 16 de maio de 2.018.

**LUIZ ARTUR MANICA**

**VANESSA MANICA**



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2018 18:35 SOB Nº 20183141512.  
 PROTOCOLO: 183141512 DE 20/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11802633434. NIRE: 41203864216.  
 CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 04/07/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

0037

**CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ/MF Nº 02.375.648/0001-78**  
**NIRE 41203864216**  
**DÉCIMA-SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E**  
**CONSOLIDAÇÃO**

*FABIANA RONCALIO*  
**FABIANA RONCALIO**

*RONIVAN MANICA*  
**RONIVAN MANICA**

SERVIÇO  
DISTRITAL  
DO PORTÃO

TABELA DE VERIFICAÇÃO

TESTEMUNHAS:

*JOSE CARLOS LESSI*  
**JOSE CARLOS LESSI**  
 RG Nº 4.141.901-6 III/PR  
 CPF 518.569.489-00

*MARZE APARECIDA REGUELIN LESSI*  
**MARZE APARECIDA REGUELIN LESSI**  
 RG Nº 4.213.125-3 III/PR  
 CPF 808.055.079-49



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2018 18:35 SOB Nº 20183141512.  
 PROTOCOLO: 183141512 DE 20/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11802633434. NIRE: 41203864216.  
 CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 04/07/2018  
 www.empresafacil.pr.gov.br

0038

Selo Digital nº: t1.FJ3.ewv25.aEXCT, Controla: hM8v2.nfG3H Consulte em  
<http://funarpen.com.br>  
 Reconheço por Verdadeira as firmas de VANESSA MANICA, FABIANA  
 RONCALIO e LUIZ ARTUR MANICA, que dou fé nº0002-1044660  
 Coronel Vivida-Paraná, 12 de Maio de 2018  
 Em Teste da Verdade  
 Mari Marinho de Selo Juramentada

**TABELIONATO KESSLER**  
*Mari Marinho*  
 Escr. Juram.  
 CORONEL VIVIDA - PARANÁ

**SERVICO DISTRIAL DO PORTAO**  
 TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 Av. Pres. Arthur da Silva Bernardes, 2350 - Cj. 3-4-9  
 Ponta - Curitiba/PR - CEP 80120-300 - Telefax (41) 3013.1667

Selo Digital Nº WVz0N.VzK4M.qbRev-5VVKM-3vTld  
 Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Autenticidade a firma de **RONIVAN MANICA**, nº0362- F547R05R-44073A-70º Dou fé  
 Curitiba-PR, 19 de maio de 2018

Em Teste da Verdade  
 Marina Franqui - Escrivente

**SERVICO DISTRIAL DO PORTAO**  
 Sílvia do Rocha Ferreira da Rocha Graduada  
 Tabelião e Registradora Designada  
 CURITIBA - PR

Encargamentos: R\$34,00 (Vale 48h); Selo Funarpen: R\$016,00 (Controle); R\$200,00 (Materiais)  
 Comunicação Eletrônica: FAREP: R\$34,00 (Vale 48h)

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2018 18:35 SOB Nº 20183141512.  
 PROTOCOLO: 183141512 DE 20/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11802633434. NIRE: 41203864216.  
 CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

**JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 04/07/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

0039

## DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

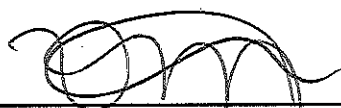
Razão Social: CTR3 Prestadora de Serviços Ltda.  
Endereço: Rua XV de Novembro, 440, Centro.  
Cidade/Estado: Coronel Vivida/PR  
CNPJ: 02.375.648/0001-78

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Sulina/PR.

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Coronel Vivida, 31 de maio de 2019.



CTR3 Prestadora de Serviços Ltda  
Vanessa Manica  
CPF 082.005.669-35

**CTR3 PRESTADORA  
DE SERVIÇOS LTDA**  
Vanessa Manica - Adm.

Fone: 46. 3232-1471 <sup>0040</sup>





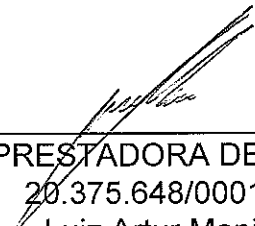
À Prefeitura Municipal de Sulina-PR

## DECLARAÇÃO

CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA CNPJ nº 02.375.648/0001-78, sediada na Rua XV de novembro, 440, centro, na cidade de Coronel Vivida PR., declara, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de quatorze anos em qualquer trabalho.

Como expressão da verdade, firmamos a presente.

Coronel Vivida, 30 de maio de 2019.

  
CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS  
20.375.648/0001-78  
Luiz Artur Manica  
CPF nº 472.976.979-15

0041

**Fone: 46. 3232-1471**

**Rua XV de Novembro,440 | Coronel Vivida-PR**

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.375.648/0001-78 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 19/02/1998
NOME EMPRESARIAL <b>CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 38.39-4-01 - Usinas de compostagem 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R XV DE NOVEMBRO	NÚMERO 440	COMPLEMENTO
CEP 85.550-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORONEL VIVIDA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CTR3.MANICA@GMAIL.COM		TELEFONE (46) 3232-1471
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/05/2019 às 14:41:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

0042



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA**  
**CNPJ: 02.375.648/0001-78**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:13:04 do dia 28/03/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/09/2019.

Código de controle da certidão: **03F3.336A.47CD.1440**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 019840879-34**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **02.375.648/0001-78**

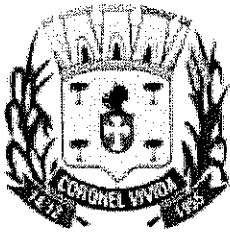
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 28/08/2019 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CERTIDÃO DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS POSITIVA  
COM EFEITO DE NEGATIVA N° 1074 /2019

CADASTRO : 540000001520  
NOME : CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP  
CPF/CNPJ : 02.375.648/0001-78  
ENDEREÇO : RUA XV DE NOVEMBRO N° 440  
COMPLEMENTO :  
BAIRRO : BAIRRO CENTRO  
MUNICÍPIO : CORONEL VIVIDA UF: PR  
CEP : 85550000

FINALIDADE: Consulta  
DATA DE VALIDADE: 29/07/2019

CERTIFICAMOS, REVENDO OS CADASTROS MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO DESTES MUNICÍPIO, QUE ATÉ A PRESENTE DATA CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS OU NÃO TRIBUTÁRIOS A VENCER, EM NOME DO(A) CONTRIBUINTE ACIMA DESCRITO(A).

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE COBRAR E INSCREVER QUAISQUER DÉBITOS POSTERIORMENTE CONSTATADOS, MESMO REFERENTE AO PERÍODO NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDO, DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA DESCRITO.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:808741070808741

A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA E A VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO:  
[www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br)

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

CERTIDÃO EMITIDA ELETRONICAMENTE VIA INTERNET EM 30 de Abril de 2019.

FORNECIMENTO GRATUITO.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 02375648/0001-78  
**Razão Social:** CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA  
**Endereço:** RUA CLEVELANDIA 583 / SAO LUIZ / CORONEL VIVIDA / PR / 85550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

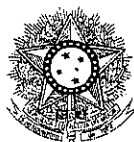
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/05/2019 a 16/06/2019

**Certificação Número:** 2019051801291143514141

Informação obtida em 30/05/2019, às 14:42:55.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.375.648/0001-78

Certidão nº: 173299356/2019

Expedição: 30/05/2019, às 14:44:32

Validade: 25/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.375.648/0001-78**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



# PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da Comarca de Coronel Vivida - Paraná

Cartório do Distribuidor e Anexos

Maria Cristina Schulz - Distribuidor Titular

## Certidão Negativa

### DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

**CTR 3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**

CNPJ 02.375.648/0001-78, no período compreendido entre a presente data e os últimos 10 anos que a antecedem.



CEL. VIVIDA/PR, 08 de Maio de 2019, 17:07:34

MARIA CRISTINA SCHULZ - TITULAR

432.042/2019

OFÍCIO DISTRIBUIDOR

MARIA CRISTINA SCHULZ

Rua ... 530  
Coronel Vivida - PR

**TABELIONATO KESSLER**  
CORONEL VIVIDA - PARANÁ  
**AUTENTICAÇÃO**  
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado, dou fé.  
10 MAIO 2019  
Tabelionato de Notas  
Exclusivo para  
Autenticação de Cópia  
F0362770  
JOÃO ROQUE KESSLER - Tabelião  
FERNANDO ANDREY KESSLER - Tabelião Subst.

Custas = R\$ 32,73

Página 0001/0001

"Art.300 "anexo IV" do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná."

Nesta Comarca existe somente um ofício Distribuidor.

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

**TABELIONATO KESSLER**





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA  
E AGRONOMIA DO PARANÁ

## Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

**Certidão nº: 71781/2019**

**Validade: 26/11/2019**

**Razão Social:** CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME

**CNPJ:** 02375648000178

**Num. Registro:** 15539

**Registrada desde :** 24/07/1998

**Capital Social:** R\$ 730.000,00

**Endereço:** RUA XV DE NOVEMBRO, 440 CENTRO

**Município/Estado:** CORONEL VIVIDA-PR

**CEP:** 85550000

**Objetivo Social:**

-Execução de pavimentação de ruas, estradas e de aterros sanitários; -Implantação e administração de aterros sanitários; -Serviços de coleta, remoção, manejo, transporte, tratamento e destinação final de lixo reciclável, orgânico, de resíduos em ruas, prédios e demais logradouros públicos e da construção civil(entulhos), resíduos não perigosos; - Serviços de coleta, transporte, manejo, tratamento e destinação final de resíduos de saúde(hospitalar); -Serviços de limpeza e conservação de ruas, logradouros; -Atividades de asseio e conservação; de portaria; de telefonista; de serventes e de limpeza; -Serviços de conservação e jardinagem, de poda de árvores, de raleadura e desbastes em reflorestamento; -Usinas de triagem de lixo; -Operações de usina de compostagem; -Obras da construção civil.

**Restrição de Atividade :** Ramo de atividades restrito às atribuições de seu responsável técnico com restrições impeditivas para atividades técnicas de pavimentação, obras de construção civil, jardinagem, de poda de árvores, de raleadura e desbastes em reflorestamento

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2019.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

**Responsável(eis) Técnico(s):**

1 - KENNITHY KURPEL

Carteira: PR-115052/D

Data de Expedição: 21/01/2011

Desde: 08/02/2017 Carga Horária: 6: H/M Até: 27/12/2017

Desde: 10/01/2018 Carga Horária: 6: H/M Até: 27/12/2018

Desde: 29/03/2019 Carga Horária: 6: H/M

Título: ENGENHEIRO AMBIENTAL Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Título: ENGENHEIRO AMBIENTAL Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 310/1986 - Art. 1º do CONFEA

Observações: Sistemas de abastecimento de água, incluindo captação, adução, reservação, distribuição e tratamento de água; - sistemas de distribuição de excretas e de águas residuárias (esgoto) em soluções individuais ou sistemas de esgotos, incluindo tratamento; - coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos (lixo).

Título: ENGENHEIRO AMBIENTAL Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 447/2000 - Art. 2º do CONFEA

Anotações:

Curso de Especialização em Ciências e Tecnologia Ambiental, em nível de pós -graduação

0049



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA  
E AGRONOMIA DO PARANÁ

## Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **72504/2019**

Validade: 27/11/2019

Nome Civil: VANESSA MANICA

Carteira - CREA-PR Nº :PR-160005/D

Registro Nacional : 1716234026

Registrado(a) desde : 13/03/2017

Filiação : LUIZ ARTUR MANICA

MARILDE LODI MANICA

Data de Nascimento : 22/08/1991

Carteira de Identidade : 9.956.716-3

Naturalidade : CORONEL VIVIDA/PR

CPF : 08200566935

Título: ENGENHEIRA AMBIENTAL

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ

Data da Colação de Grau : 04/03/2017

Diplomação : 06/03/2017

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

Resolução do Confea N.º 447/2000 - Art. 2º de 22/09/2000 do CONFEA.

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Anotações:

Participou do curso de Perícia Judicial Ambiental promovido pela Maxiambiental Treinamentos LTDA nos dias 17 e 18 de agosto de 2017 em Maringá-PR, com carga-horária de 20 horas/aula.

Responsabilidade Técnica/Quadro Técnico:

15539 - CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME

Desde: 14/11/2017 Carga Horária: 20 Horas Unidade: HORA/SEMANA

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2019.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: LICITAÇÕES

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 207488/2019.

0050

Emitida via Internet em 31/05/2019 14:21:05

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.  
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

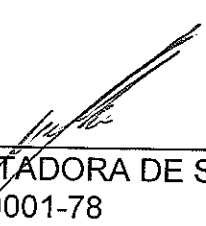
À Prefeitura Municipal de Sulina-PR

### INDICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Declaramos a proponente, a Engenheira Ambiental Vanessa Manica, RG:9.956.716-3, CPF:082.005.669-35, com registro no CREA-PR sob identificação 160005/D, como profissional técnica responsável pelos serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos executados pela empresa CTR3 Prestadora de Serviços Ltda.

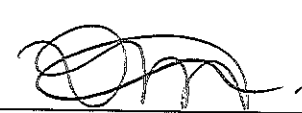
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Coronel Vivida, 30 de maio de 2019.



---

CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS  
20.375.648/0001-78  
Luiz Artur Manica  
CPF nº 472.976.979-15



---

Vanessa Manica  
Engenheira Ambiental  
CREA-PR 160005/D

0052

**Fone: 46. 3232-1471**

Rua XV de Novembro,440 | Coronel Vivida-PR




À Prefeitura Municipal de Sulina-PR

## DECLARAÇÃO DE DISPOSIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA

Declaramos para os devidos fins de direito, que dispomos junto à empresa pessoal treinado para execução do serviço e com registro de acordo com a legislação trabalhista vigente, para o desempenho das atividades de coleta, transporte e destinação de resíduos.

Pôr ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Coronel Vivida, 30 de maio de 2019.

  
CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS  
20.375.648/0001-78  
Luiz Artur Manica  
CPF nº 472.976.979-15

**Fone: 46. 3232-1471**

**Rua XV de Novembro,440 | Coronel Vivida-PR**

0053




À Prefeitura Municipal de Sulina-PR

## DECLARAÇÃO DE DISPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Declaramos para os devidos fins de direito, que dispomos de 2 (dois) veículos apropriados para a coleta de resíduos do Município de Sulina-PR

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Coronel Vivida, 30 de maio de 2019.

  
CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS  
20.375.648/0001-78  
Luiz Artur Manica  
CPF nº 472.976.979-15



Sulina (PR), 30 de maio de 2019.

**DE: PREFEITO MUNICIPAL**

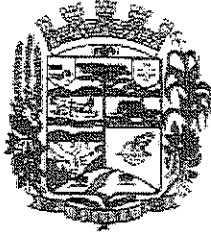
**PARA: Assessoria jurídica;  
Contabilidade;  
Licitações**

Preliminarmente à análise do pedido em anexo, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, especialmente com vistas:

- I. Ao Departamento de Contabilidade para elaboração de parecer acerca da indicação de dotação orçamentária, disponibilidade orçamentária e compatibilidade com as demais peças orçamentárias;
- II. Ao Departamento Jurídico para elaboração de parecer acerca da possibilidade de CONTRATAÇÃO DIRETA, conforme justificativas e motivações do ofício de solicitação;
- III. Em caso de opinativo jurídico favorável, ao Departamento de Licitação para as diligências necessárias e para providências visando a contratação de empresa para fornecimento do objeto;

Diligências necessárias. Encaminhe-se com urgência aos setores mencionados. Após, voltem os autos conclusos para despacho final de exame de mérito do pedido.

  
**PAULO HORN**  
Prefeito Municipal



Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**  
CNPJ 80.869.888/0001-43  
**PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000  
E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PARECER CONTÁBIL**

Sulina(Pr), 31 de maio de 2019.

**DE: Departamento de Contabilidade**  
**PARA: PREFEITO MUNICIPAL**

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria e após análise do contido na Comunicação Interna (ofício s/n) do órgão solicitante, informamos a **EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível adição contratual do objeto a seguir: "CONTRATO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS." Valor aditado **R\$ 57.540,00 (cinquenta e sete mil, quinhentos e quarenta reais)**", sendo que o pagamento poderá ser efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias;

DOTAÇÕES				
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor Dotações
2019	874	06.03.17.512.0020.2.037000 3.3.90.39.82.03	0 – Rec. Ord. Livres	R\$ 115.219,48
2019	1417	06.03.17.511.0020.2.038000 3.3.90.39.82.03	0 – Rec. Ord. Livres	R\$ 9.614,07
2019	1313	06.03.10.304.00192.035000 3.3.90.39.82.03	510 – Tx Poder Pol	R\$ 35.841,60
2019	1418	06.03.10.304.00192.035000 3.3.90.39.82.03	511 – Tx Prest. Serv.	R\$ 45.040,00

Por conta da indicação das dotações acima, atesto por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer restringe-se **meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes**, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários nesta data para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, III e art. 14, ambos da lei 8.666/93. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente: **etapa de empenho**, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64. Por fim, alerta-se ao Gestor que, acaso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

É o Parecer.

  
**RICARDO RUSCHEL**  
Contador Municipal





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

Comunicação Interna

Sulina(Pr), 31 de maio de 2019.

DE: Comissão de Licitações

PARA: Assessoria Jurídica

Tendo em vista o despacho instrutório do Sr. Prefeito Municipal, bem como em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 38 da lei 8.666/93, encaminhamos à apreciação de Vossa Senhoria minuta de edital e demais anexos relativos a licitação modalidade **Dispensa de Licitação, por justificativa**, destinada a contratação do seguinte objeto: "**CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL ATÉ O ATERRO SANITÁRIO PRÓPRIO OU DE TERCEIROS, DE RESÍDUOS PRODUZIDOS NO PERÍMETRO URBANO DE SULINA E EM TRÊS LOCALIDADES DA ZONA RURAL**". Valor total: **R\$ 57.540,00 (Cinquenta e sete mil, quinhentos e quarenta reais)**.

Cordialmente,

*Ediceia Schaefer Rosa*  
**EDICEIA SCHAEFER ROSA**  
Presidente da Comissão

0057



## TERMO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2019

### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

**“CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL ATÉ O ATERRO SANITÁRIO PRÓPRIO OU DE TERCEIROS, DE RESÍDUOS PRODUZIDOS NO PERÍMETRO URBANO DE SULINA E EM TRÊS LOCALIDADES DA ZONA RURAL”**

### 2. SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### 3. DA JUSTIFICATIVA

Conforme ofício de solicitação, *“justifica-se a presente solicitação para garantir o serviço prestado voltado a área de coleta de lixo urbano e rural, visando a preservação do meio ambiente e dando um destino final dos resíduos para fora de nosso município devido a não dispor de um aterro sanitário regularizado devido aos altos custos financeiros para tal finalidade, sendo mais vantajoso contratar empresa para coleta, transporte e destinação final”*. A contratação de empresa especializada por meio de processo licitatório será encaminhada com a urgência que a situação requer, porém é inviável aguardar o término da licitação sem a coleta do lixo, o que justifica a presente dispensa.

### 4. RAZÃO DA DISPENSA

Conforme ofício de solicitação, *“justifica-se o pedido haja vista que a empresa que estava nos prestando esse serviço ter paralisado a coleta de lixo nessa semana, ocasionando a notificação pela administração municipal para apresentar motivo e documentação. Juntou documentação com acórdão do Superior Tribunal de Justiça, informando não poder mais exercer essa prática por ordem do Poder Judiciário. Com a documentação apresentada, em anexo, houve rescisão amigável do contrato de prestação de serviço. Porém, a coleta de lixo é serviço essencial para nosso Município, uma vez que a descontinuação da prestação de serviço poderá ocasionar risco à saúde de pessoas com a proliferação de doenças decorrente do acúmulo de lixo em locais impróprios; Motivo pelo qual, necessária a contratação imediata de empresa que possa executar o serviço de coleta de lixo e destinação final, justificando a dispensa de licitação”*.

### 5. FUNDAMENTO LEGAL

Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

### 6. CONTRATADA ESCOLHIDA:

**CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA CNPJ: 02.375.648/0001-78**

### 7. PREÇO:

O valor total dos serviços será: R\$ 57.540,00 (Cinquenta e sete mil, quinhentos e quarenta reais)

### 8. JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E PREÇO



Quanto à justificativa da empresa escolhida para celebração do contrato, foi a que apresentou o menor preço para aquisição pretendida.

### 9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Conforme parecer contábil, as despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotação(ões) orçamentária(s):

DOTAÇÕES			
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2019	874	06.03.17.512.0020.2.037000.3.3.90.39.82.03	000 – REC. ORD. LIVRES
2019	1313	06.03.10.304.00192.035000.3.3.90.39.82.03	510 – TAXAS POD. POL.
2019	1418	06.03.10.304.00192.035000.3.3.90.39.82.03	511 – TAXAS PRES. SERV.
2019	1417	06.03.17.511.0020.2.038000.3.3.90.39.82.03	000 – REC. ORD. LIVRES

### 10. PRAZO

O prazo de vigência e execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

Sulina/PR, 31 de maio de 2019.

  
**EDICEIA SCHAEFER ROSA**  
Presidente da Comissão de Licitação



### MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SULINA/PR** e a empresa ..... de acordo com o capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e as cláusulas e condições seguintes:

O **MUNICÍPIO DE SULINA**, com sede à Rua Tupinambá, nº 68, Centro – Sulina/PR - CEP: 85.565-000, inscrito no CNPJ sob nº. 80.869.886/0001-43, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **PAULO HORN**, brasileiro, casado, atualmente exercendo o cargo de Prefeito Municipal de Sulina/PR, portador do CPF/MF sob n. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_, no Município de Sulina/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº .....estabelecida à \_\_\_\_\_, Bairro....., no Município de \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr....., portador da CI nº ..... e CPF nº ..... residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com a Dispensa de Licitação nº. 25/2019, homologada em .....

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução dos **SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL ATÉ O ATERRO SANITÁRIO PRÓPRIO OU DE TERCEIROS, DE RESÍDUOS PRODUZIDOS NO PERÍMETRO URBANO DE SULINA E EM TRÊS LOCALIDADES DA ZONA RURAL**, conforme a seguir discriminado:

a- O lixo deverá ser retirado do território do Município de Sulina para destinação em local adequado, em conformidade com a legislação ambiental, ao encargo exclusivo da empresa vencedora. A retirada do lixo deve ser imediatamente após sua coleta, não permitindo o depósito do mesmo no território municipal.

b- A Coleta de Lixo Urbano, o chamado lixo orgânico e inorgânico, deverá ser realizada, no mínimo 03 (três) vezes por semana, com roteiros e horários pré-determinados pela licitante, e sempre na mesma ordem, passando em todas as residências, comércios, indústrias e prédios públicos do perímetro urbano do Município de Sulina/PR e, no mínimo, uma vez por semana em três localidades do interior (Águas Termais; Pontos de coleta da Linha Surubi; Linha Queixo da Anta).

c- A **CONTRATADA** se compromete em iniciar a prestação do serviço no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da autorização dos serviços, com no mínimo 01 (um) veículo adequado, caçamba própria, pessoal treinado e uniformizado, calçado adequado, com registro de acordo com a legislação trabalhista vigente, isentando o Município de Sulina de qualquer responsabilidade.

d- A **CONTRATADA** realizará o transporte e destino do lixo urbano, transportando até terreno adequado que atenda à legislação ambiental, situado em outro Município.

e- A **CONTRATADA** deverá atender no decorrer do contrato, todas as normas e exigências do IAP, IBAMA, Vigilância Sanitária, além das demais estabelecidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, aplicáveis à espécie, sendo responsável por todas as ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA.

**Parágrafo Único** - Integram e completam o presente termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Dispensa de Licitação n ° 25/2019, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.



## **CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO**

2.1. O presente contrato é firmado pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Artigo 57, da Lei n. 8.666/93, desde que haja acordo entre as partes e sejam mantidas as mesmas condições.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1. As despesas com o a prestação de serviços de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, está a cargo do seguinte elemento orçamentário:

DOTAÇÕES			
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2019	874	06.03.17.512.0020.2.037000.3.3.90.39.82.03	000 – REC. ORD. LIVRES
2019	1313	06.03.10.304.00192.035000.3.3.90.39.82.03	510 – TAXAS POD. POL.
2019	1418	06.03.10.304.00192.035000.3.3.90.39.82.03	511 – TAXAS PRES. SERV.
2019	1417	06.03.17.511.0020.2.038000.3.3.90.39.82.03	000 – REC. ORD. LIVRES

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1. O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

## **CLAUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO**

5.1. Os pagamentos pelos serviços serão feitos mensalmente, as quais serão quitadas até o 5º dia útil de cada mês, seguinte ao da prestação dos serviços, e, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo órgão competente.

5.2. A Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal referida no item anterior deverá ainda vir acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa Federal;
- b) Certidão FGTS;
- c) Matrícula atualizada da área destinada ao depósito de lixo em nome da proponente ou do terceirizado contratado;
- d) Quando o Aterro Sanitário não for de propriedade da Licitante, deverá ser anexado documento devidamente registrado em cartório, que demonstre a vinculação entre a Licitante e o proprietário, de forma a garantir a correta destinação final dos resíduos em Aterro Sanitário licenciado.
- e) Licença Ambiental vigente de Operação (LAO) do Aterro Sanitário e da coleta e transportes dos resíduos.

**Parágrafo Único** - Em caso de prorrogação no prazo de vigência do contrato, o valor da proposta vencedora poderá ser reajustado após o 12º (décimo segundo) mês da vigência do contrato, utilizando-se como limite máximo para o reajuste a variação do IPC-A ocorrida no período.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1. O presente instrumento terá vigência de 90 (noventa) dias podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos do artigo 57, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar a execução objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionados.
- b) Manter pessoal habilitado para operacionalização dos serviços.



c) Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

### **CLAÚSULA OITAVA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

8.1. A CONTRATANTE tem direito a receber a prestação dos serviços, objeto deste contrato nas condições avençadas;

### **CLAÚSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

10.1. A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento do CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.

10.2. No caso de subcontratações, sendo admitida somente subcontratação de parte do serviço, nos termos do artigo 72, da Lei n. 8.666/93, a empresa vencedora deverá solicitar formalmente autorização da CONTRATANTE para efetivá-las, sob pena de rescisão contratual, sendo que permanece inalterada a responsabilidade originária da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções contratuais:

- a. Advertência;
- b. Multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso na entrega dos serviços, observado o prazo estipulado;
- c. Suspensão temporária de participação em Licitação;
- d. Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e. Declaração de inidoneidade, com fulcro nos artigos 86 e 87, da Lei 8.666/93 e alterações.

11.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo previsto, implicará na multa de 10% (dez por cento), do valor do contrato.

11.1. O CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

11.2. As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê o contraditório e a ampla defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

### **CLAÚSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DA RESCISÃO**

12.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



12.4. Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

**CLAÚSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. O CONTRATANTE designa a Secretária Municipal de Saúde Sra. **ADELAIDE ERHART PEREIRA DA COSTA**, para fiscalizar e inspecionar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, sendo-lhe garantido o livre acesso aos mesmos, devendo a CONTRATADA prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

**CLAÚSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO**

14.1. As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da Comarca de São João - Paraná, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Sulina, Estado do Paraná, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019.

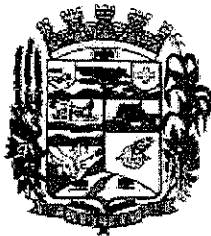
**Paulo Horn**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**EMPRESA CONTRATADA**

**ADELAIDE ERHART PEREIRA DA COSTA**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Gestor responsável pela fiscalização do Contrato

**TESTEMUNHAS:**

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
R.G.	R.G.



Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

**PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PARECER JURÍDICO**

Sulina(Pr), 31 de maio de 2019.

**EMENTA:** CONTRATAÇÃO DIRETA E EM CARÁTER DE URGÊNCIA DE EMPRESA PARA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL ATÉ ATERRO SANITÁRIO PRÓPRIO. RESCISÃO CONTRATUAL POR ORDEM JUDICIAL. SERVIÇO ESSENCIAL QUE DEVE SER MANTIDO SEM PREJUÍZOS PARA OS USUÁRIOS. SITUAÇÃO DE EMERGENCIA CARACTERIZADA – DISPENSA DE LICITAÇÃO – POSSIBILIDADE – ART. 24, IV CAPUT, LEI 8.666/93.

**1. CONSULTA**

À apreciação deste Setor Jurídico, sobre o processo administrativo, referente a contratação do seguinte objeto: **“CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL ATÉ O ATERRO SANITÁRIO PRÓPRIO OU DE TERCEIROS, DE RESÍDUOS PRODUZIDOS NO PERÍMETRO URBANO DE SULINA E EM TRÊS LOCALIDADES DA ZONA RURAL”**. Valor total: R\$ 57.540,00 (cinquenta e sete mil, quinhentos e quarenta reais)."

Narra o ofício de solicitação da Secretária de Saúde, que *“justifica-se o pedido haja vista que a empresa que estava nos prestando esse serviço ter paralisado a coleta de lixo nessa semana, ocasionando a notificação pela administração municipal para apresentar motivo e documentação. Juntou documentação com acórdão do Superior Tribunal de Justiça, informando não poder mais exercer essa prática por ordem do Poder Judiciário. Com a documentação apresentada, em anexo, houve rescisão amigável do contrato de prestação de serviço. Porém, a coleta de lixo é serviço essencial para nosso Município, uma vez que a descontinuação da prestação de serviço poderá ocasionar risco à saúde de pessoas com a proliferação de doenças decorrente do acúmulo de lixo em locais impróprios; Motivo pelo qual, necessária a contratação imediata de empresa que possa executar o serviço de coleta de lixo e destinação final, justificando a dispensa de licitação”* ainda, *“recomendo a contratação direta da empresa CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., por pelo menos 90 (noventa) dias até a abertura de um novo certame que está sendo providenciado por essa Secretaria, pois nos apresentou o orçamento de menor valor e é compatível com os valores encontrados no mercado”*.

A Contabilidade Municipal informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias

0064





Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

**PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

constantes do Parecer Contábil e de acordo com o estabelecido nos incisos I e II, art. 167, da Constituição Federal e art. 14º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Informa ainda a existência de compatibilidade das despesas com as peças orçamentárias atualmente vigentes: PPA, a LDO e a LOA.

2. **Resposta**

Em decorrência da narrativa exposta, passamos à análise do tema.

Pois bem, os processos licitatórios em geral têm por escopo promover a seleção da proposta mais vantajosa para Administração Pública no desenvolvimento de suas atividades.

A Constituição disciplina a obrigatoriedade da realização de procedimento licitatório para as aquisições de bens ou serviços por parte da administração. Todavia, a Lei nº 8666/93 trouxe em seu bojo casos em que a licitação é dispensada.

A dispensa de licitação se verifica quando haveria o dever de licitar, mas por motivos expressos no texto legal é mitigado essa obrigatoriedade em razão do interesse público relevante. Acerca da possibilidade de contratação direta pelo Município, há que se entender dispensável a licitação. Efetivamente, dispõe a Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

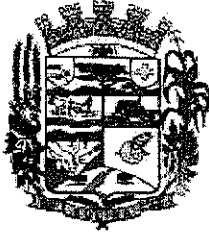
[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

A Lei previu como dispensável a licitação em situações emergenciais. Não haveria lógica em se aguardar um moroso procedimento licitatório para atender situações em que há risco elevado aos interessados, consoante leciona Antonio Carlos do Amaral:

*A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência. (In: Licitações nas Empresas Estatais. São Paulo, McGraw Hill, 1979, p.34).*

0065



Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

**PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

Os requisitos foram previstos pelo Tribunal de Contas da União, no Acórdão 347/1994, da seguinte forma:

- a) a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;
- b) exista urgência concreta e efetiva do atendimento à situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;
- c) o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;
- d) a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente para afastar o risco iminente detectado.

No caso em apreço, a situação emergencial decorre, conforme justificativa da Secretária de Saúde, *"justifica-se o pedido haja vista que a empresa que estava nos prestando esse serviço ter paralisado a coleta de lixo nessa semana (...) Juntou documentação com acórdão do Superior Tribunal de Justiça, informando não poder mais exercer essa prática por ordem do Poder Judiciário; Porém, a coleta de lixo é serviço essencial para nosso Município, uma vez que a descontinuação da prestação de serviço poderá ocasionar risco à saúde de pessoas com a proliferação de doenças decorrente do acúmulo de lixo em locais impróprios; Motivo pelo qual, necessária a contratação imediata de empresa que possa executar o serviço de coleta de lixo e destinação final, justificando a dispensa de licitação. (...) Recomendo a contratação direta da empresa CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. por pelo menos 90 dias até a abertura de um novo certame, pois nos apresentou o orçamento de menor valor e é compatível com os valores encontrados no mercado"*.

Em que pese a falta de planejamento verificada acima, não autorizar por si só a dispensa de licitação, tem-se excepcionalmente que no caso concreto o risco de dano é eminente e concreto, caracterizado pela suspensão dos serviços públicos essenciais como a coleta de lixo, que causará poluição e risco à saúde da população, demonstrando efetivamente a necessidade da contratação direta imediatamente, até que seja promovido o competente processo licitatório.

O meio é adequado e proporcional: corrigir a falta inesperada na prestação do serviço mediante contratação emergencial para suprir imediatamente a necessidade da população com a devida coleta de lixo.

Contudo, ainda segundo TCU são necessárias as seguintes observações:

**Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...). Acórdão 1705/2003 Plenário**

0066



Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

**PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

Observe o art. 195, § 3º, da Constituição Federal, que exige comprovante de regularidade com o INSS e o FGTS de todos aqueles que contratam com o poder público, inclusive nas contratações realizadas mediante convite, dispensa ou inexigibilidade de licitação, mesmo quando se tratar de compras para pronta entrega (...). Acórdão 1467/2003 Plenário

Insta ressaltar a necessária observância ao art. 26 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

**Art. 26.** As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

**Parágrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

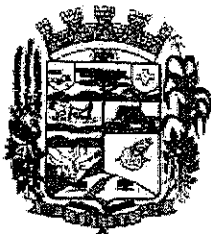
A caracterização da emergência já se encontra disponibilizada no procedimento. Ainda, há que se destacar que foram juntados aos autos a pesquisa de preços correntes no mercado, conforme pesquisa mercadológica comprovada mediante juntada de três orçamentos de preços no ofício de solicitação, restando assim desta forma cumprida a imposição legal e demonstrado ser o menor preço o da empresa contratada.

O processo já está instruído com a minuta de contrato e indicação justificada do fornecedor, que pode ser mantida haja vista que foi elaborada corretamente e em consonância com a legislação em vigor que rege a matéria.

Considerando ainda, que já foram acostados ao processo os seguintes documentos de habilitação: 1) Contrato Social; 2) Cartão de CNPJ, 3) Certidão negativa de débito FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL, 4) NEGATIVA DO FGTS, 5) CNDT, 6) Certidão Negativa de Falência e Concordata/ Recuperação Judicial e Extrajudicial da Comarca de sua sede, 7) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de contratar com a Administração, de que não emprega menores, de que não tem impedimento para contratar com a Administração Pública, 8) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos junto ao CREA-PR, 9) Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos junto ao CREA-PR, da responsável técnica, 10) Indicação da Responsável Técnica, 11) Declaração de disponibilização de mão de obra qualificada; 12) declaração de disponibilidade de veículos para a coleta e 13) Declaração de idoneidade, o feito pode ter prosseguimento.

Sendo assim, após detido estudo e conferência minuciosa dos autos, especialmente a minuta do contrato e respectivos documentos de habilitação da

0067



Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

**PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

contratada, parece-nos que não houve quaisquer vícios de legalidade, seja formal e/ou material capaz de comprometer a higidez do processo de contratação.

3. **Conclusão**


Diante de todo o exposto, em resposta indagação, levando-se em consideração os termos da narrativa apresentada na solicitação inaugural, e documentação acostada, *opinamos*:

- a) **Pela possibilidade de dispensa de licitação nos moldes do art. 24, IV da Lei 8.666/93, haja vista caracterização da hipótese emergencial.**
- b) **Formalize o encaminhamento para a autoridade superior e a devida publicação, nos moldes do art. 26, da Lei nº 8.666/93.**

Ressalve-se, contudo, que o presente parecer restringe-se apenas ao controle de legalidade, restado ainda ao Gestor Municipal, antes da homologação, a necessidade de aferir a oportunidade e conveniência do ato.

Por fim atente-se ao prazo de publicação da ratificação, como condição para a eficácia dos atos, previsto no art. 26 da lei 8.666/93 5 (cinco) dias.

É o Parecer.

  
**Danielle Bordin Cenci**  
**Advogada Concursada**  
**OAB/PR n.º 29.805**



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Sulina/PR, 31 de maio de 2019.

**DE: PREFEITO MUNICIPAL**

**PARA: Comissão de licitações;**

Tendo em vista as recomendações e o teor favorável dos pareceres exarados pelos setores competentes do Município, especialmente o exame de legalidade positivo, bem como considerando ainda o mérito em si da contratação proposta, plenamente compatível com o interesse público refletido no caso concreto na necessidade imediata da população de sulina de acesso ao objeto proposto, RATIFICO a contratação direta POR DISPENSA DE LICITAÇÃO do seguinte objeto: **“CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL ATÉ O ATERRO SANITÁRIO PRÓPRIO OU DE TERCEIROS, DE RESÍDUOS PRODUZIDOS NO PERÍMETRO URBANO DE SULINA E EM TRÊS LOCALIDADES DA ZONA RURAL”**. Valor estimado: **R\$ 57.540,00 (Cinquenta e sete mil, quinhentos e quarenta reais)** e DETERMINO à adoção das medidas competentes necessárias. Dê-se a publicidade e divulgação recomendada nos exatos termos do parecer jurídico retro.

  
**PAULO HORN**  
Prefeito Municipal



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

### **EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2019**

Fundamentado no Art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA de licitação para contratação **“CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL ATÉ O ATERRO SANITÁRIO PRÓPRIO OU DE TERCEIROS, DE RESÍDUOS PRODUZIDOS NO PERÍMETRO URBANO DE SULINA E EM TRÊS LOCALIDADES DA ZONA RURAL”**.

**Contratante:** Município de SULINA-PR

**CNPJ:** 80.869.886/0001-43

**Contratada:** CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

**CNPJ:** 02.375.648/0001-78

**Vigência:** de 31/05/2019 até 29/08/2019.

**Valor:** R\$ 57.540,00 (Cinquenta e sete mil, quinhentos e quarenta reais).

**Fundamento:** Art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93

Sulina/PR, 31 de maio de 2019.

  
**PAULO HORN**  
Prefeito Municipal



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

**COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO MURAL DO TCE**

**COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL**

**COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO**



Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE SULINA
Ano*	2019
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	25
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	62
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL ATÉ O ATERRO SANITÁRIO PRÓPRIO, DE RESÍDUOS PRODUZIDOS NO PERÍMETRO URBANO DE SULINA E EM TRÊS LOCALIDADES DA ZONA RURAL
Dotação Orçamentária*	0603175120020203700033903982
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	38.360,00
Data Publicação Termo ratificação	31/05/2019
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Percentual de participação:	<input type="text"/>
Data Cancelamento	<input type="text"/>





Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE SULINA
Ano*	2019
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	25
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	62
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL ATÉ O ATERRO SANITÁRIO PRÓPRIO OU DE TERCEIROS, DE RESÍDUOS PRODUZIDOS NO PERÍMETRO URBANO DE SULINA E EM TRÊS LOCALIDADES DA ZONA RURAL
Dotação Orçamentária*	0603175120020203700033903982
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	38.360,00
Data Publicação Termo ratificação	31/05/2019
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não
Há cota de participação para EPP/ME?	Não
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não
Data Cancelamento	

[Editar](#) [Excluir](#)



**CONTRATO Nº 84/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2019**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SULINA/PR E A  
EMPRESA: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**

O **MUNICÍPIO DE SULINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 80.869.886/0001-43, estabelecido à Rua Tupinambá, nº 68, nesta cidade, representado por seu Prefeito, senhor Paulo Horn, portador do CPF nº 554.075.529-49, residente e domiciliado na cidade de Sulina/PR, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à RUA XV DE NOVEMBRO, 440, CENTRO, no Município de CORONEL VIVIDA, com CNPJ nº 02.375.648/0001-78, neste ato representado por, LUIZ ARTUR MANICA portadora do CPF nº 472.976.979-15e do RG nº 34260010, a seguir denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com a Dispensa de Licitação nº. 25/2019.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO**

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto a execução dos **SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL ATÉ O ATERRO SANITÁRIO PRÓPRIO OU DE TERCEIROS, DE RESÍDUOS PRODUZIDOS NO PERÍMETRO URBANO DE SULINA E EM TRÊS LOCALIDADES DA ZONA RURAL**, conforme a seguir discriminado:

a- O lixo deverá ser retirado do território do Município de Sulina para destinação em local adequado, em conformidade com a legislação ambiental, ao encargo exclusivo da empresa vencedora. A retirada do lixo deve ser imediatamente após sua coleta, não permitindo o depósito do mesmo no território municipal.

b- A Coleta de Lixo Urbano, o chamado lixo orgânico e inorgânico, deverá ser realizada, no mínimo 03 (três) vezes por semana, com roteiros e horários pré-determinados pela licitante, e sempre na mesma ordem, passando em todas as residências, comércios, indústrias e prédios públicos do perímetro urbano do Município de Sulina/PR e, no mínimo, uma vez por semana em três localidades do interior (Águas Termais; Pontos de coleta da Linha Surubi; Linha Queixo da Anta).

c- A CONTRATADA se compromete em iniciar a prestação do serviço no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da autorização dos serviços, com no mínimo 01 (um) veículo adequado, caçamba própria, pessoal treinado e uniformizado, calçado adequado, com registro de acordo com a legislação trabalhista vigente, isentando o Município de Sulina de qualquer responsabilidade.

d- A CONTRATADA realizará o transporte e destino do lixo urbano, transportando até terreno adequado que atenda à legislação ambiental, situado em outro Município.

e- A CONTRATADA deverá atender no decorrer do contrato, todas as normas e exigências do IAP, IBAMA, Vigilância Sanitária, além das demais estabelecidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, aplicáveis à espécie, sendo responsável por todas as ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA.

**Parágrafo Único** - Integram e completam o presente termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Dispensa de Licitação nº 25/2019, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

*Costa*

*[Handwritten signatures]*

0074



### **CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO**

2.1. O presente contrato é firmado pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Artigo 57, da Lei n. 8.666/93, desde que haja acordo entre as partes e sejam mantidas as mesmas condições.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1. As despesas com o a prestação de serviços de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, está a cargo do seguinte elemento orçamentário:

DOTAÇÕES			
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2019	874	06.03.17.512.0020.2.037000.3.3.90.39.82.03	000 – REC. ORD. LIVRES
2019	1313	06.03.10.304.00192.035000.3.3.90.39.82.03	510 – TAXAS POD. POL.
2019	1418	06.03.10.304.00192.035000.3.3.90.39.82.03	511 – TAXAS PRES. SERV.
2019	1417	06.03.17.511.0020.2.038000.3.3.90.39.82.03	000 – REC. ORD. LIVRES

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1. O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo o valor total de **R\$ 57.540,00 (Cinquenta e sete mil, quinhentos e quarenta reais)**.

### **CLAUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO**

5.1. Os pagamentos pelos serviços serão feitos mensalmente, as quais serão quitadas até o 5º dia útil de cada mês, seguinte ao da prestação dos serviços, e, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo órgão competente.

5.2. A Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal referida no item anterior deverá ainda vir acompanhada dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa Federal;
- Certidão FGTS;
- Matrícula atualizada da área destinada ao depósito de lixo em nome da proponente ou do terceirizado contratado;
- Quando o Aterro Sanitário não for de propriedade da Licitante, deverá ser anexado documento devidamente registrado em cartório, que demonstre a vinculação entre a Licitante e o proprietário, de forma a garantir a correta destinação final dos resíduos em Aterro Sanitário licenciado.
- Licença Ambiental vigente de Operação (LAO) do Aterro Sanitário e da coleta e transportes dos resíduos.

**Parágrafo Único** - Em caso de prorrogação no prazo de vigência do contrato, o valor da proposta vencedora poderá ser reajustado após o 12º (décimo segundo) mês da vigência do contrato, utilizando-se como limite máximo para o reajuste a variação do IPC-A ocorrida no período.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1. O presente instrumento terá vigência de 90 (noventa) dias podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos do artigo 57, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- Efetuar a execução objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionados.
- Manter pessoal habilitado para operacionalização dos serviços.

*Costa*

*A*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

0075



c) Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

#### **CLAÚSULA OITAVA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

8.1. A CONTRATANTE tem direito a receber a prestação dos serviços, objeto deste contrato nas condições avençadas;

#### **CLAÚSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

10.1. A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento do CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.

10.2. No caso de subcontratações, sendo admitida somente subcontratação de parte do serviço, nos termos do artigo 72, da Lei n. 8.666/93, a empresa vencedora deverá solicitar formalmente autorização da CONTRATANTE para efetivá-las, sob pena de rescisão contratual, sendo que permanece inalterada a responsabilidade originária da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções contratuais:

- a. Advertência;
- b. Multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso na entrega dos serviços, observado o prazo estipulado;
- c. Suspensão temporária de participação em Licitação;
- d. Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e. Declaração de inidoneidade, com fulcro nos artigos 86 e 87, da Lei 8.666/93 e alterações.

11.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo previsto, implicará na multa de 10% (dez por cento), do valor do contrato.

11.1. O CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

11.2. As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê o contraditório e a ampla defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DA RESCISÃO**

12.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

*Costa*

A

0076



12.4. Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

**CLAÚSULA DÉCIMA-TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO**

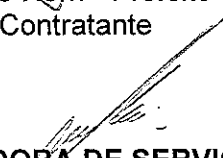
13.1. O CONTRATANTE designa a Secretária Municipal de Saúde Sra. **ADELAIDE ERHART PEREIRA DA COSTA**, para fiscalizar e inspecionar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, sendo-lhe garantido o livre acesso aos mesmos, devendo a CONTRATADA prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

**CLAÚSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO**

14.1. As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da Comarca de São João - Paraná, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.


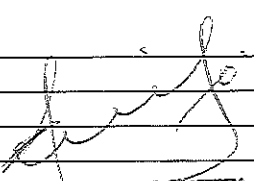
Sulina/PR, 31 de maio de 2019.

  
 Município de Sulina  
 Paulo Horn - Prefeito  
 Contratante

  
**CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**  
 CNPJ nº 02.375.648/0001-78  
 LUIZ ARTUR MANICA  
 CPF nº 472.976.979-15

  
**ADELAIDE ERHART PEREIRA DA COSTA**  
 Secretária Municipal de Saúde  
 Gestor responsável pela fiscalização do Contrato

**TESTEMUNHAS:**

Nome:	 Alan Luiz Griebeler	Nome:	
CPF:		CPF:	
R.G.	RG 10.308.838-0	R.G.	

**GELSO ROBERTO CHICQUETTA**  
 Encarregado de Recursos Humanos  
 CPF 524.377.339-34 RG 4.028.348-0  
 Matrícula Funcional 354911



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 84/2019**

<b>CONTRATADA</b>	<b>CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA</b>	<b>CNPJ</b>	<b>02.375.648/0001-78</b>
<b>OBJETO</b>	<b>CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL ATÉ O ATERRO SANITÁRIO PRÓPRIO OU DE TERCEIROS, DE RESÍDUOS PRODUZIDOS NO PERÍMETRO URBANO DE SULINA E EM TRÊS LOCALIDADES DA ZONA RURAL</b>		
<b>LICITAÇÃO</b>	<b>Dispensa por Justificativa Nº 25/2019</b>		
<b>VALOR</b>	<b>38.360,00 (trinta e oito mil trezentos e sessenta reais)</b>		
<b>VIGÊNCIA</b>	<b>30/07/19   FORO: Comarca de São João - PR</b>		

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**

Extrato Termo de Aditamento nº 01/2019 - Contrato nº 27/2019.GP. Pregão Eletrônico nº 09/2019. PARTES: Município de Pato Branco e SOMPO SEGUROS S/A. OBJETO: Contratação de Seguro Comprovativo Empresarial, para atender as necessidades da Administração Municipal, das Secretarias de Esporte e Lazer e Engenharia e Obras, conforme solicitação apresentada no protocolo 402451/2019. ADITAMENTO Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, inciso II e Cláusula Terceira, inciso IV do Contrato Original, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até 08 de novembro de 2019. Da Apólice: Com base no Contrato Original a vigência da apólice será de 08 de junho de 2019 a 08 de outubro de 2019. Do Valor: O valor a ser pago pelos serviços é de R\$ 10.560,00, para o período da vigência. Dot. Orç: Para suporte da despesa será utilizada a Dotação Orçamentária: 06.02 Departamento de Engenharia – Despesa 1586 e Desdobramento 7959 para o valor de R\$ 1.298,50 e 16.02 Departamento de Esporte e Lazer – Despesa 2069 e Desdobramento 7960 para o valor de R\$ 9.261,40. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 27 de maio de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito, Eduardo David Garcia – Representante Legal.

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**

Extrato Termo de Aditamento nº 04/2019 - Contrato nº 75/2015.GP. Pregão nº 20/2015. PARTES: Município de Pato Branco e Editora O Estado do Paraná S/A. OBJETO: A contratação de empresa jornalística para realizar publicações dos avisos dos Editais de Licitações do Município de Pato Branco, em cumprimento a legislação vigente, em jornal de circulação diária no Estado do Paraná, atendendo as necessidades da Secretaria de Administração e Finanças, conforme solicitação apresentada no protocolo 401750/2019. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, inciso II, conforme prevê a Cláusula Quarta, inciso III, do Contrato original, as partes pactuam a prorrogação do prazo fixado para execução do objeto contratual para mais 12 meses, ou seja, até 12 de junho de 2020. Do Valor: O valor permanece inalterado, ou seja, o valor para a prestação dos serviços é de R\$ 12,50 por cm x col, totalizando para o período de 12 meses o valor de R\$ 28.500,00 para uma quantidade de 2.280 serviços (cm x col). Da Dot. Orç: O pagamento decorrente do aditamento do referido contrato correrá por conta dos recursos da seguinte Dotação Orçamentária: 05.02 – Departamento Administrativo – Despesa 1428 – Desdobramento 7385. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 24 de maio de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito, Ana Amélia Cunha Pereira Filizola - Representante Legal.

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS - Nº 35/2019 - O** Pregão Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, através do Art. 62, inciso II, letra "c", CONSIDERANDO: A necessidade de garantir o suprimento de pessoal nos casos de licenças, afastamentos, férias, aposentadorias, falecimentos e em situações emergenciais enquanto se aguarda a realização de concurso público municipal; II - O Regulamento previsto no artigo 37, IX, da Constituição Federal e no artigo 2º, V, da Lei de Licitação, Convocação Nº 402014/19 - Autorização legislativa através da Lei Municipal nº 4387, de 28 de agosto de 2014 RESOLUÇÃO Nº 11 - O presente edital que estabelece critérios específicos, visando a realização de Processo Seletivo Simplificado, para o emprego público de natureza DMS VAGAS QUERIDAS

VAGAS	EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS MÍNIMOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO
10	Zeladora	Educação Fundamental	40	1.124,32

Seu interesse é remanejar algum valor do valor de R\$ 186,11 conforme autorização dada pela Lei Municipal nº 367 de 21 de junho de 2009.

DAS INSCRIÇÕES VIA INTERNET: Inscrição de inscrição deverá ser efetuada antes do primeiro dia útil de cada dia útil de inscrição, período de 08h30 a 17h00 das DIVULGAÇÕES - Todas as inscrições realizadas em processo seletivo, objeto desta edital, serão divulgadas em tabelas de dados, no Portal Diário de Sudoeste, página de todos os editais, incluindo os resultados de recursos, está publicado no site: [www.diariomunicipal.com.br](http://www.diariomunicipal.com.br) e no endereço eletrônico: [atendimento@diariomunicipal.com.br](mailto:atendimento@diariomunicipal.com.br) Pato Branco, 24 de maio de 2019 Augustinho Zucchi - Prefeito

**MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR**

**RESUMO DE CONTRATOS**  
Referência ao Edital Pregão Eletrônico nº 49/2019. Objeto: contratação de empresas para fornecimento de móveis e eletrodomesticos para o Conselho Tutelar. Prazo de Vigência: 06 meses. Contratada: Município de Coronel Vívda. CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ nº	VALOR TOTAL
68/2019	CENTRO OESTE - COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA. EPP	73.234.476/0001-32	1.848,00
85/2019	FCS SERVICIOS LTDA - ME	22.317.010/0001-78	5.248,00
70/2019	LMALVES COMERCIO DE PAPELARIA EIRELI - ME	26.199.910/0001-27	499,00

Coronel Vívda, 27 de maio de 2019. Frank Anel Schmitt, Prefeito.

CONTRATO Nº 75/2019 - Pregão Eletrônico nº 51/2018 - Contratada: Município de Coronel Vívda. Contratada: YAMDESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI CNPJ nº 22.587.311/0001-72. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de 01 carro compartilhado eletrônico novo, conforme especificação no Termo de Referência - Anexo I - Convocação nº 1782018 - Processo nº 15.250.581-3. Partes: SEAB e o Município de Coronel Vívda - Objeto: Manter a Tráfego de Carros Compartilhados. Valor total R\$ 203.600,00. Prazo de entrega: 60 dias. Prazo de vigência: 365 dias. Coronel Vívda, 31 de maio de 2019. Frank Anel Schmitt, Prefeito.

**RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

Referência ao Edital Pregão Presencial nº 48/2018. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI). Prazo: 12 meses, de 03/05/2019 a 22/05/2020. Contratada: Município de Coronel Vívda. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETTENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
48/2018	DAL NORO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SEGURANCA NO TRABALHO LTDA	10.853.364/0001-40	5.725,50
45/2018	ECCO E COISA LTDA	08.508.063/0001-70	3.737,20
46/2018	TREVEJO EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA EPP	04.889.907/0001-72	18.841,30

Coronel Vívda, 22 de maio de 2019. Frank Anel Schmitt, Prefeito.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 99/2018 - Pregão Presencial nº 52/2018 - Contratada: Município de Coronel Vívda. Detentora: PARANÁ NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS EIRELI CNPJ nº 18.702.297/0001-00. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de massa estabilizada e quente (C.B.U.Q.) para aplicação a frio em sacos de 25 kg. Valor total estimado R\$ 5.500,00. Prazo: 12 meses, de 05/05/2019 a 27/05/2020. Coronel Vívda, 27 de maio de 2019. Frank Anel Schmitt, Prefeito.

**MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA ESTADO DO PARANÁ.**

Edital nº. 062/2019 de 31/05/2019. Súmula: Exclusão de candidato habilitado no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº 001 Publicação 001 de 29/05/2017, para provimento de vaga de Professor Temporário Raquel Maria Fernandes, por não comparecer dentro do prazo no edital de convocação para declarar aceite ou não da vaga.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: [www.diariomunicipal.com.br/amp](http://www.diariomunicipal.com.br/amp) - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.

Edital nº. 063/2019 de 31/05/2019. Súmula: Convocação de candidata Cleimilda Filippi Scolari habilitada no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº 001 Publicação 001 de 29/05/2017, para provimento de vaga de Professor Temporário.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: [www.diariomunicipal.com.br/amp](http://www.diariomunicipal.com.br/amp) - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018

**HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal, Elídio Zimerman de Moraes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº. 10.520/2002, a vista do Termo de Adjudicação expedido pelo Pregoeiro, resolve HOMOLOGAR o Pregão Presencial nº 040/2019 - PMM, que tem por objetivo "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PLANEJAMENTO, REALIZAÇÃO, PRODUÇÃO, DIVULGAÇÃO, SEGURANÇA, ORGANIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO INCLUINDO: RODEIO, CONTRATAÇÃO DOS SHOWS ARTÍSTICOS E DE MONTAGEM DE INFRAESTRUTURA PARA A FEIRA AGRÍCOLA, INDUSTRIAL E COMERCIAL DE MANGUEIRINHA - EXPOMANG 2019", a empresa proponente vencedora: HIRAM PRODUÇÕES-EIRELI, foi vencedora do objeto com o valor global de R\$ 409.000,00(quatrocentos e nove mil reais), Mangueirinha, 31 de maio de 2019  
ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES  
Prefeito Municipal

**HOMOLOGAÇÃO**

Pelo presente, homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitação, proferida na Tomada de Preços nº 008/2019 - PMM, determinando que seja adjudicado seu objeto a empresa proponente vencedora: A.P.THALHEIMER ME, foi vencedora do lote 01 com o valor global de R\$ 116.006,77 (cento e dezesseis mil seis reais e setenta e sete centavos), ENGENHA ENGENHARIA MANGUEIRINHA LTDA, foi vencedora do lote 02 com o valor global de R\$ 121.309,58 (cento e vinte um mil trezentos e nove reais e cinquenta e oito centavos), lote 03 com o valor global de R\$ 74.880,97 (setenta e quatro mil oitocentos e oitenta reais e nove centavos) visando contratação de engenharia para construção de refrigilário, muro de contenção e quada de esportar na CMEI Menino Deus, sito à Rua Dom Pedro II esquina com Rua Carlos Gomes nesta municipalidade.  
Mangueirinha, 31 de maio de 2019.  
ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES  
Prefeito Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2019 - PMM**  
OBJETO: aquisição de um veículo tipo SUV zero km, um veículo tipo Caminhonete/pipepe zero KM e um veículo automotor tipo hatch zero km para este município.  
PREÇO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES: Conforme edital.  
DATA DE ABERTURA: 14 de junho de 2019, às 09:00 horas, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, Departamento de Licitação, situada a Praça Francisco Assis Reis, 1060.  
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está a disposição no Departamento de Licitação e no site oficial do município [www.mangueirinha.pr.gov.br](http://www.mangueirinha.pr.gov.br).  
Maiores informações pelo fone (046) 3243-1122.  
Mangueirinha, 31 de maio de 2019.  
Publicado por  
Dorli Netto  
Pregoeiro

**MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAU - ESTADO DO PARANÁ**  
**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REE: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2019**

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 059/2019, de 20 de maio de 2019, com abertura e julgamento em 31 de maio de 2019, e verificado que não houve interposição recursal, eu Clovis Zanella, Pregoeiro, designado pela Portaria nº 48/2019, ADJUDICO os objetos constantes das seguintes itens, do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 059/2019 para Registro de Preços, conforme o ato de ADJUDICAÇÃO, a seguinte Empresa: M A CEMIN METALURGIA - ME, CNPJ Nº. 13.366.708/0001-02 - LOTE 01: Itens 01,02,03,04,05,06. Saudade do Iguaçu dia 31 de maio de 2019, Clovis Zanella, Pregoeiro.

**HOMOLOGAÇÃO**

Tendo em vista o parecer jurídico e a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que apurou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 059/2019 - SRP, de 20/05/2019, com abertura e julgamento em 31/05/2019 e não existindo interposição recursal, eu Mauro Cesar Cenci, Prefeito Municipal, tomo público a HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 059/2019 para Registro de Preços, conforme o ato de ADJUDICAÇÃO, a seguinte Empresa: M A CEMIN METALURGIA - ME, CNPJ Nº. 13.366.708/0001-02. Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, PR, 31 de maio de 2019. MAURO CISAR CENCI PREFEITO MUNICIPAL.

extrato da Ata de Registro de Preços  
PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 059/2019, ATA Nº 103/2019 - M A CEMIN METALURGIA - ME, CNPJ Nº. 13.366.708/0001-02.

A Publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.sudoeste.com.br>, edição de 03/06/2019, conforme Lei Autorizativa nº1071 de 14 de março de 2017.

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - CONIMS**  
**ATOS DE CONSORCIO**  
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2019  
O Exmo. Senhor Altair José Gaspareto, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, no uso de suas atribuições legais, convoca os Exmos. Senhores Prefeitos, para a Assembleia Geral Ordinária Nº 003/2019 a realizar-se no dia 15 de junho de 2019, às 09:00h.  
CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAUDE - EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2019  
A Coordenadora do Conselho de Secretários Municipais de Saúde, Ilma, Senhora Francis D. F. Dava, no uso de suas atribuições legais, convoca os Senhores Membros do referido Conselho para a Reunião Ordinária Nº 003/2019 a realizar-se no dia 12 de junho de 2019, às 13:30h...  
RESOLUÇÃO Nº 078 DE 21 DE MAIO DE 2019.  
Inclui as Planos de Emargos e Salários do CONIMS o Emprego em Comissão de Encarregado do CRE de São Lourenço do Oeste/SC.  
A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.conims.com.br/> e <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**ASSINE**  
46 3220 2066

**Agora, nosso Diário do Sudoeste não vem sozinho, na assinatura do jornal, você recebe a cada 2 meses uma nova edição da Vanilla. Uma revista com informações, entretenimento e variedades feita especialmente para quem ama o nosso região. É a sua base de informações diárias aliada com uma fonte de conteúdos bimestral.**

[www.diariomunicipal.com.br](http://www.diariomunicipal.com.br)

**Sulina**  
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8004 - Curitiba - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**DECRETO Nº 37/2019, DE 30 DE MAIO DE 2019**  
Altera a Programação Financeira de Arrecadação Mensal e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2019.  
EXTRATO DE TERMO DE RESOLUÇÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2018, DE 30 DE MAIO DE 2019.  
Fica resolvido, de comum acordo e consentido o termo aditivo oriundo da Tomada de Preços nº 04/2018, sendo acordado entre as partes que nenhuma obrigação persiste entre as contratantes a partir de 31/05/2019 e não é devido à CONTRATADA qualquer tipo de indenização.  
ERRATA DO AVISO DE EXTINÇÃO DE OBRIGAÇÃO REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2018, DE 31 DE MAIO DE 2019.  
Ratifica aviso.  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2019, DE 31 DE MAIO DE 2019.  
Data do sessão: 19/06/2019 Horário da sessão: 09:00hrs  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2019, DE 31 DE MAIO DE 2019.  
Contratação da empresa CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA visando a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final até o aterro sanitário próprio ou de terceiros, de resíduos produzidos no perímetro urbano de Sulina e em três localidades da nova rural.  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 34/2019, DE 31 DE MAIO DE 2019.  
Contratada: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA CNPJ: 02.375.648/0001-78  
A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp>, edição de dia 03 de JUNHO de 2019, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2017.

**DOSE DUPLA**

Edital e demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Comissão de Licitação ou pelo Fone/Fax: (46) 3244-8000 – e-mail: sulinaeditais@hotmail.com.

Sulina(Pr), 31 de maio de 2019.

**PAULO HORN,**  
Prefeito Municipal.

Publicado por:  
Ediceia Schafer Rosa  
Código Identificador:E3CA3CDF

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2019**

Fundamentado no Art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA de licitação para contratação “**CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL ATÉ O ATERRO SANITÁRIO PRÓPRIO OU DE TERCEIROS, DE RESÍDUOS PRODUZIDOS NO PERÍMETRO URBANO DE SULINA E EM TRÊS LOCALIDADES DA ZONA RURAL**”.

Contratante: Município de SULINA-PR

CNPJ: 80.869.886/0001-43

Contratada: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 02.375.648/0001-78

Vigência: de 31/05/2019 até 30/07/2019.

Valor: 38.360,00 (Trinta e oito mil, trezentos e sessenta reais).

Fundamento: Art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93

Sulina/PR, 31 de maio de 2019.

**PAULO HORN,**  
Prefeito Municipal.

Publicado por:  
Ediceia Schafer Rosa  
Código Identificador:4072A1D9

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 84/2019**

CONTRATADA	CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	CNPJ	02.375.648/0001-78
OBJETO	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL ATÉ O ATERRO SANITÁRIO PRÓPRIO OU DE TERCEIROS, DE RESÍDUOS PRODUZIDOS NO PERÍMETRO URBANO DE SULINA E EM TRÊS LOCALIDADES DA ZONA RURAL		
LICITAÇÃO	Dispensa por Justificativa Nº 25/2019		
VALOR	38.360,00 (trinta e oito mil trezentos e sessenta reais)		
VIGÊNCIA	30/07/19  FORO: Comarca de São João - PR		

Publicado por:  
Ediceia Schafer Rosa  
Código Identificador:136CA234

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA**

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 29/2019**

Processo nº. 61/2019

CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
CONTRATADO:	UMUARAMA DIESEL LTDA
CNPJ	81.833.527/0001-07
VALOR GLOBAL:	R\$ 2.656,81 (dois mil seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta e um centavos)
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA REVISÃO DO VEÍCULO SPRINTER 415 FURGÃO, ANO/MODELO 2015, PLACAS BAH-2567, LOTADO NA SECRETARIA DE SAÚDE
BASE LEGAL:	ARTIGO 24, INCISO II E XVII, DA LEI 8.666/93.

Tapira, em 31 de Maio de 2019

**CLAUDIO SIDINEY DE LIMA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Edner João Peres da Silva  
Código Identificador:CAE15934

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA**

**GABINETE**  
**AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2019**

Edital de Convocação de Audiência Pública

O Presidente da Comissão de Políticas Gerais da Câmara Municipal de Terra Boa – Paraná, no uso de suas atribuições legais, regimentais e institucionais, torna pública a realização de Audiência Pública visando discutir a Recomendação Administrativa nº 01/2019, “que tem por objetivo orientar os 32 municípios que compõem o GAEMA/Campo Mourão a incluírem na revisão dos Planos Diretores a implantação da Zona de Proteção Verde com as Cortinas Verdes, determinando ao Empreendedor/Loteador a responsabilidade da implantação da Zona de Proteção Verde, por ocasião da liberação/aprovação dos futuros loteamentos”.

A audiência pública realizar-se-á dia 24 de junho de 2019, a partir das 09h00min, no Plenário da Câmara Municipal de Terra Boa – Paraná, situado à Rua Teruo Sakuno, 709 – centro, Terra Boa/Pr.

Terra Boa, 31 de maio de 2019.

**VALTER COLONELLO**  
Presidente da Comissão de Políticas Gerais

Publicado por:  
Cleber Amilcar de Souza  
Código Identificador:5A90E194

**LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DO CONTRATO: 167/2019 - INEXIGIBILIDADE Nº 14/2019**

**EXTRATO DO CONTRATO: 167/2019**

REF: Inexigibilidade nº 14/2019

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município De Terra Boa - Estado do Paraná, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.793.786/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. VALTER PERES, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.003.293-6 e do CPF/MF sob nº 534.948.579-20.

**CONTRATADO: SOBRAL & CIA LTDA - ME,** CNPJ nº 07.926.266/0001-09, com sede AVENIDA BRASIL, 1018, ZONA UM - 87.240-000, Terra Boa - PR, tendo como representante legal o(a) Sr(a). ZILDO JOSE SOBRAL, CPF: 555.919.909-59, carteira de Identidade nº 1585735, residente e domiciliado a AVENIDA BRASIL, nº 1018, TERRA BOA - PR.

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica da área da saúde, para aquisição de óculos (armações e lentes de grau).

**VALOR:** O valor dos Serviços objetos desse contrato para o período obedecerá o disposto nos termos do edital.

**PRAZO:** O presente contrato terá vigência a partir de 03/06/2019, com vencimento até 03/06/2020, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

**FORO:** Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

Terra Boa, 31 de maio de 2019.





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**  
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**  
CNPJ 80.869.886/0001-43  
prefeitura@sulina.pr.gov.br  
www.sulina.pr.gov.br

### **ERRATA DO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2019**

O Município de Sulina informa que foi publicado erroneamente a descrição no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (AMP), Edição nº 1769 e no Mural do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

**Onde se lê:**

**Vigência:** de 31/05/2019 até 30/07/2019.

**Valor:** R\$ 38.360,00 (Trinta e oito mil, trezentos e sessenta reais).

**Leia-se:**

**Vigência:** de 31/05/2019 até 29/08/2019.

**Valor:** R\$ 57.540,00 (Cinquenta e sete mil, quinhentos e quarenta reais).

Sulina, 03 de junho de 2019

  
**PAULO HORN**  
Prefeito Municipal



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO**  
CNPJ 80.869.886/0001-43  
prefeitura@sulina.pr.gov.br  
www.sulina.pr.gov.br

### ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 84/2019

O Município de Sulina informa que foi publicado erroneamente a descrição no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (AMP), Edição nº 1769:

#### Onde se lê:

VALOR	38.360,00 (trinta e oito mil trezentos e sessenta reais)
VIGÊNCIA	30/07/19  FORO: Comarca de São João - PR

#### Leia-se:

VALOR	57.540,00 (cinquenta e sete mil quinhentos e quarenta reais)
VIGÊNCIA	30/07/19  FORO: Comarca de São João - PR

Sulina, 03 de junho de 2019.

  
**PAULO HORN**  
Prefeito Municipal

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE SULINA
Ano*	2019
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	25
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	62
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL ATÉ O ATERRO SANITÁRIO PRÓPRIO OU DE TERCEIROS, DE RESÍDUOS PRODUZIDOS NO PERÍMETRO URBANO DE SULINA E EM TRÊS LOCALIDADES DA ZONA RURAL
Dotação Orçamentária*	0603175120020203700033903982
Preço máximo/Referência de preço R\$*	57.540,00
Data Publicação Termo ratificação	31/05/2019
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não
Há cota de participação para EPP/ME?	Não
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não
Data Cancelamento	

[Editar](#) [Excluir](#)

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

TERMO DE ADITAMENTO Nº 12/2019. Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato de Fornecimento nº 17/2019/MP, que entre si celebraram o Município de Mariópolis e Topimex Sistemas de Refrigeração Eirel, na forma que segue. Pelo presente Termo, de um lado o Município de Mariópolis, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Tobias Esquelel Talafre Gheller, brasileiro, portador da CNPJ nº 08.496.433-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 055.521.938-13, residente e domiciliado na Rua 9, Centro, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e de outro lado Topimex Sistemas de Refrigeração Eirel, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.821.705/0001-26, inscrita estadual nº 083320741, com sede Avenida Leôncio da Silva, nº 260, andar 1, sala 201, Bairro Praia do Sua, CEP 28.052-110, na cidade de Vitória, estado do Espírito Santo, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Tiago Bergamaschi, brasileiro, solteiro, vendedor, portador da CNPJ nº 5.398.363 SSP/SC, inscrito no CPF/MF nº 080.736.989-65, denominada simplesmente, CONTRATADA, de comum acordo e nos termos da Lei nº 10.520/2002 subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e no processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL nº 1/2019, que tem por objeto a aquisição de equipamentos diversos que serão utilizados pelo Departamento Municipal de Assistência Social. Cláusula Primeira - Da Prorrogação de Prazo - a) Do Fundamento Legal: A prorrogação de prazo em questão será realizada conforme previsto na cláusula Quarta (inciso III) do contrato e com fundamento no art. 57, § 1º, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, em virtude de atraso de providências a cargo da Administração, as quais impediram ou retardaram a execução do contrato. Vejamos: "Art. 57. § 1º. A duração dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93 ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: ... § 1º Os prazos de início de prestação de serviços, de conclusão e de entrega aditmem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autorizados em processo: ... inciso VI - Omissão ou atraso de providências a cargo da administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulta, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis." (Grifo nosso). Cláusula Segunda - Do Prazo: I - Partindo o prazo de execução e vigência fica prorrogado para até o dia 28 de agosto de 2019, totalizando o período de 90 (noventa) dias. Cláusula Terceira - Da Justificativa: I - O aditivo (prorrogação de prazo) pode ser realizado, pois tem amparo legal (art. 57, § 1º, inciso VI) e contratual para tanto (Cláusula Quarta, Inciso III). II - O Departamento de Assistência Social apresentou processo solicitando o aditivo de prazo, informando que há demora no repasse dos recursos do convênio pelo Governo Federal, impossibilitando o regular andamento das aquisições dos produtos. III - A prorrogação se faz necessária em virtude do atraso no repasse dos recursos do convênio com o Governo Federal. IV - Não haverá alteração de valor contratual. Cláusula Quarta - Vigência: I - Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. II - Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam no art. 3 (três) vias de igual teor e forma, Mariópolis, 28 de Maio de 2019, Município de Mariópolis - Contratante. Tobias Esquelel Talafre Gheller - Prefeito Municipal em Exercício

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

ATO HOMOLOGADOR DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2019. PROCESSO 25/2019. Em conformidade ao resultado de classificação, apresentado pelo Pregoeiro e, estando o procedimento licitatório de acordo com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 006/2006 e com luto no Decreto Municipal nº 43, de 28 de agosto de 2007, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, HOMOLOGO o Edital eletrônico, que tem por objeto a Implantação do Registro de Preços para futura eventual aplicação de uniformes (calças, camisas, jaquetas, cintas e coletes), as empresas: André Antônio Scalon - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 27.743.890/01-00, inscrita estadual nº 807500721, com o valor total de R\$ 25.849,90 (vinte e cinco mil oitocentos e quarenta e nove reais e noventa centavos), Gilson Gilberto Liza - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 04.255.660/0001-74, inscrita estadual nº 8022843-12, com o valor total de R\$ 6.372,00 (seis mil trezentos e setenta e dois reais e zero centavos), Pontoon Brindes Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 18.036.328/0001-23, inscrita estadual nº 80533142-07, com o valor total de R\$ 8.333,74 (oito mil trezentos e trinta e três reais e setenta e quatro centavos). Supora Ulisses Indústria e Comércio Ltda Eirel, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 22.127.800/01-34, inscrita estadual nº 2520247-10, com o valor total de R\$ 8.285,00 (oito mil e oitocentos e oitenta e cinco reais). E informo que sejam subscritas as documentações necessárias de acordo com os termos legais, Mariópolis, 03 de Junho de 2019. Tobias Esquelel Talafre Gheller - Prefeito Municipal em Exercício.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

PORTARIA Nº 126/2019 - Data: 03/06/2019 Súmula: "Exonerar Leivino Fabrício Mascarello Chefe da Divisão de Serviços Rodoviários". A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: Ampop.dioems.com.br, edição do dia 04/06/2019, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 25/01/2012.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

PORTARIA Nº 1552/2019  
DATA: 03/06/2019  
SÚMULA: JORNADA EM REGIME SUPLEMENTAR COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS A LARGO (para período de cobertura do Site: www.diarioes.com.br)  
PORTARIA Nº 1553/2019  
DATA: 03/06/2019  
SÚMULA: Exonerar a partir do dia 11/05/2019 o empregado da JORNADA EM REGIME SUPLEMENTAR da Smebra IVALDECIR GNATTO. A íntegra desta portaria se encontra no Site: www.diarioes.com.br

ANEXO I - SOLICITAÇÃO DE VIAGEM

Nome: HISSARA GONDIER, portador do CPF nº 588.923/29-98 Matrícula nº 91310-1. Função/Cargos: Diretor da Unidade Básica de Saúde.

Sede	Município/Estado	Data	Horário
Sede	Itapejara D'Oeste	04/06/2019	06:00
Chegada	Corumbá	04/06/2019	19:00
Sede	Corumbá	05/06/2019	17:30
Chegada	Itapejara D'Oeste	06/06/2019	22:30

Quantidade de Diárias: duas diárias. Valor Total de R\$ 300,00. Distância da Sede: 480 Km. Motivo do Deslocamento: Ofício nº 19/19-Conv - 78 Realização de Reunião de Gestão e O&M estadual (ofício em anexo). Formas de Deslocamento: ônibus. Itapejara D'Oeste, 03/06/2019. Ata nº 169/2019.

ANEXO I - SOLICITAÇÃO DE VIAGEM

Nome: Joãoelson De Mello portador do CPF nº 9567909-43 Matrícula nº 11265-1 Função/Cargos: Motorista.

Sede	Município/Estado	Data	Horário
Sede	Itapejara D'Oeste	05/06/2019	06:00
Chegada	Corumbá	05/06/2019	19:30
Sede	Corumbá	06/06/2019	17:30
Chegada	Itapejara D'Oeste	05/06/2019	16:30

Quantidade de Diárias: Meta diária. Valor Total de R\$ 100,00. Distância da Sede: 190 Km. Motivo do Deslocamento: Ofício nº 02/19-Conv. Sergio Fluorin - Acomodante. Forma de Deslocamento: Carro Oficial. Itapejara D'Oeste - 03/06/2019. Ata nº 170/2019.

ANEXO I - SOLICITAÇÃO DE VIAGEM

Nome: Joãoelson De Mello portador do CPF nº 9567909-43 Matrícula nº 11265-1 Função/Cargos: Motorista.

Sede	Município/Estado	Data	Horário
Sede	Itapejara D'Oeste	06/06/2019	06:00
Chegada	Corumbá	06/06/2019	07:30
Sede	Corumbá	06/06/2019	14:00
Chegada	Itapejara D'Oeste	06/06/2019	16:30

Quantidade de Diárias: Meta diária. Valor Total de R\$ 100,00. Distância da Sede: 190 Km. Motivo do Deslocamento: Ofício nº 02/19-Conv. Sergio Fluorin - Acomodante. Forma de Deslocamento: Carro Oficial. Itapejara D'Oeste - 03/06/2019. Ata nº 171/2019.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato de Contrato Nº 2504/2019  
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR  
Contratado: Clínica Radiológica Schuastz Ltda - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.235.177/0001 - 96.  
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, para atendimento de urgência e emergência na Unidade Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital de Tomada de Preços Nº 003/2019.  
Valor do Contrato: R\$ 193.200,00 (Cento e noventa e três mil e duzentos reais).  
Vigência: De 03 (três) de Junho de 2019 a 03 (três) de Junho de 2020.  
Data do Contrato: 03 (três) de Junho de 2019.

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019  
O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, no dia 17 (dezoisete) de Junho de 2019, às 14h:00min (quatorze) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na comercialização de materiais diversos de ferro e aço a serem utilizados na manutenção, consertos e reparos nos Departamentos da Administração Municipal.  
Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Presencial Nº 020/2019, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - PR e no endereço eletrônico <http://www.itapejara.pr.gov.br/licitacoes>. Maiores informações em contato pelo Telefone: (045) 3526 - 8380.  
Itapejara D'Oeste-PR, 24 (vinte e quatro) de Maio de 2019.  
Vanderlei Lacial  
Presidente da Comissão de Licitação  
Decreto Nº 005/2019

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2243/2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA AUTO POSTO ZENI LTDA - ME. CNPJ/MF sob o nº 04.818.376/0001 - 69, objeto a contratação de empresa especializada na comercialização de combustíveis para uso nos veículos, ônibus, caminhões e máquinas pertencentes a frota Municipal, conforme objeto do Edital de Concorrência Pública Nº 008/2017, a partir de 04 (quatro) de junho de 2019. Fica alterado o valor contratual, dos itens nº 01 e 02, passando de R\$ para R\$ 1.670.671,70 (um milhão seiscentos e setenta mil, seiscentos e setenta e um reais e setenta centavos), para R\$ 1.704.791,70 (um milhão setecentos e quatro mil, setecentos e noventa e um reais e setenta centavos), referente ao reajuste de R\$ 0,12/litro de óleo diesel - S500, que corresponde a 3,5% (três vírgula seis por cento), conforme repasse no custo da distribuidora de combustível tudo de acordo com o Art. 65, I, alínea "b" da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA SEGUNDA - As partes signatárias deste Termo Aditivo ratificam, por inteiro todas as demais cláusulas, sub cláusulas e disposições do Contrato nº 2243/2017, as quais permanecem válidas e exigíveis, ressalvadas as partes expressamente alteradas por este instrumento. Itapejara D'Oeste, 03 (três) de junho de 2019.

Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**Sulina**  
Rua Tupacambá, 88 - Fone: (41) 3244-8900 - Centro - CEP 86565-000 - Sulina - Paraná

DECRETO Nº 38/2019, DE 03 DE JUNHO DE 2019  
Institui o Comitê Gestor do Projeto Cidade Amigável.  
EXTRATO DO EXTRATO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO Nº 25/2019, DE 03 DE JUNHO DE 2019.  
Realiza o extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (DAMP), Edição nº 1769 e no Mural do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.  
EXTRATO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 84/2019, DE 03 DE JUNHO DE 2019.  
Realiza o extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (DAMP), Edição nº 1769.  
A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diarioes.com.br/amp>, edição do dia 04 de JUNHO de 2019, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA  
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0526994-68  
PROGRAMA: FINISA - Apoio Financeiro para Despesas de Capital  
OBJETO: Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento: Obras de Infraestrutura urbana e rural, equipamentos e centro de comercialização de produtos artesanais.  
AGENTE FINANCEIRO: Caixa Econômica Federal  
TOMADOR: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA  
VALOR DO FINANCIAMENTO: R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)  
PRAZO DE CARÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses  
PRAZO DE AMORTIZAÇÃO: 96 (noventa e seis) meses  
PRAZO TOTAL DO CONTRATO: 120 (cento e vinte) meses.  
PRAZO DE DESEMBOLSO: 180 (cento e oitenta) dias contados do término da carência deste contrato.  
GARANTIAS: FPM - Lei Municipal 2912/2019  
TAXA DE JUROS: CDI + 5,5% ao ano.  
SIGNATÁRIOS: Pelo Município: FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal  
Pela Caixa Econômica Federal: ANTONIO MINUK - Superintendente Regional Oeste do Paraná.  
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de maio de 2019

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2019  
DATA: 30/04/19 ABERTURA: 15/05/19 HORÁRIO: 10:00  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA FISIOTERAPIA, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 259/2016 e RESOLUÇÃO 1213/2017, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - INCENTIVO FINANCEIRO A FISIOTERAPIA, PARA ATENDER A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO MADALOSSO, conforme discriminado no objeto do presente edital.  
A publicação na íntegra do ato acima estará disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diarioes.com.br/municipio/coronelvivida.pr.gov.br>, na edição de 04 de junho de 2019 - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2019  
DATA: 17/05/19 ABERTURA: 31/05/19 HORÁRIO: 09:00  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO, conforme discriminado no objeto do presente edital.  
A publicação na íntegra do ato acima estará disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diarioes.com.br/municipio/coronelvivida.pr.gov.br>, na edição de 04 de junho de 2019 - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações.

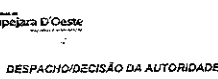
CMDC - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Coronel Vivida - PR. EDITAL Nº 10/2019. RESOLVE: CONVOCAR, o Conselheiro Tutelar Eder Petkovic - 1º colocado Suplente. "A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diarioes.com.br/municipio/coronelvivida.pr.gov.br/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações".

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

Aditivo nº 03 - Contrato nº 25/2017 - Pregão Presencial nº 20/2017. Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: ANA LUIZA DE AGUIAR - CLÍNICA MÉDICA - ME, CNPJ nº 15.245.005/0001-51. Considerando o ofício nº 27/2019 da Diretora do Departamento de Saúde e de comum acordo entre as partes, fica reduzido a carga horária da prestação dos serviços para 20 horas semanais nos meses de maio e junho. Fica reduzido o valor para R\$ 7.357,25 mensais, totalizando para este aditamento a redução de R\$ 14.714,49. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 02 de maio de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.  
Aditivo nº 03 - Ata de Registro de Preços nº 36/2019 - Pregão Presencial nº 12/2019. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR - Contratada: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS STANG LTDA, CNPJ nº 14.169.763/0003-37. Considerando a solicitação da autorizada, bem como análise, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro para o item 02 (GASOLINA) passando para R\$ 4,42. O valor total deste aditivo é de R\$ 3.663,63. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 22 de maio de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Aditivo nº 06 - Contrato nº 69/2017 - Pregão Presencial nº 46/2017. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - Contratada: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ nº 61.198.164/0001-60. Considerando a solicitação do contratante e de comum acordo entre as partes, fica incluso no contrato nº 69/2017 o veículo Camionete/Aburt/C. Dupl. L200 Triton. Pela inclusão da cobertura do veículo, o contratante pagará a contratada o valor total de R\$ 527,88. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 23 de maio de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 03 - Contrato nº 72/2016 - Pregão Presencial nº 41/2016. Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA, CNPJ nº 11.884.268/0001-50. Considerando a solicitação do Departamento de Saúde e de comum acordo de entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviços por mais 12 meses, de 01.06.2019 a 31.05.2020. O valor mensal a ser pago permanece inalterado, ou seja, R\$ 873,49. O valor total estimado deste aditivo é de R\$ 10.481,88. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 31 de maio de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.



DESPACHO/DECISÃO DA AUTORIDADE

Edital de Pregão Presencial nº 017/2019

Objeto: Decisão de revogação dos lotes nº 03 e 04 do Edital.

Considerando que ocorreu um erro no momento da formatação do Edital de Pregão Presencial nº 017/2019, onde houve omissão de amostras, conforme consta no Termo de Referência dos lotes 03 e 04, os quais foram desovados:

"Camisetas esportivas em sistema de abutimento em degradê existindo em uma cor e tamanho em um lote, marca Dry fit 100%, póli-éster, elastano, contendo o brasão do Município na borda equidistante de ponto, número no verso, modalidade esportiva acima do número com diversos tamanhos (P,M,G,XG), Bandeira do Paraná conforme solicitação do Departamento".

"Medalhas esportivas compostas em material liga de alumínio. A fita esportiva utilizada com 2cm (espessura) x 60 cm (comprimento). Com nome do Município e brasão. Frente, medalha enfiada com o brasão do Município, no lado reverso, medalha contendo fita com o nome do Município. Verso: recosta o alívio de nível produzido em material adesivo com cor digital em resina e posterior aplicação de metalização a laser nas cores ouro, prata e bronze, conforme a colocação. Dimensões: 60mm (altura) x 60mm (largura) x 3,00mm (espessura)".

Considerando que o fato de ter ficado desvoto que as amostras teriam que ter o BRASÃO DO MUNICÍPIO, efetuadas que as amostras trouxeram as amostras, pois, como o número do lote referente aos lotes 03 e 04, era grande, dificultou as amostras a serem feitas com o lote do Município, pois, em caso de não ser vencedora, teria que desparar as amostras, o que causaria um prejuízo a as amostras.

Desta forma, com relação aos lotes 03 e 04, não houve concorrência, um dos prelos da licitação, eliminando assim a competitividade, fazendo com que houvesse prejuízo às partes licitantes e ao Município, sendo conveniente e oportuna a revogação dos referidos lotes para o atendimento de interesse público.

Desta forma, para evitar maiores prejuízos para o Município, considerando que o interesse público se sobrepõe ao interesse privado, sendo necessário a readequação do Termo de Referência de forma a garantir a maior participação de licitantes, requer seja o processo ao edital julgado para permitir sobre a possibilidade de revogação do procedimento com relação aos lotes 03 e 04 do Edital Pregão nº 017/2019

Itapejara D'Oeste/PR, 31 de maio de 2019.

Aqui, Luciano Pariz  
Prefeito Municipal

- Representante da Secretaria Municipal Agricultura e de Meio ambiente;
- Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- Representantes do Projeto Bela Vida;
- VII - Representantes Da Pastoral da Criança;
- VIII - Representantes da Associação Sulinense de Idosos;
- IX - Representantes da APMI;

§ 1º O Comitê Gestor poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas para participar de suas reuniões, sem direito a voto;

§ 2º O Comitê Gestor a ser instalado no prazo de 30 dias contando da data de publicação deste Decreto, reunir-se-á mensalmente ordinariamente ou extraordinariamente mediante convocação de seu coordenador ou a pedido de maioria de seus membros;

§ 3º As deliberações do Comitê Gestor serão adotadas por consenso e publicadas no diário oficial local;

§ 4º A participação no Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado;

§ 5º O apoio administrativo e a coordenação para o funcionamento do Comitê Gestor serão prestados pela Secretaria de Assistência Social, cadastrada como referência no site da Organização Mundial da Saúde - OMS que realizará a manutenção e atualização de informações junto ao sistema OMS/OPAS transmitindo-as à Comissão representada neste decreto;

§ 6º O Comitê Gestor atenderá a convites e informativo da OMS e OPAS, referentes ao Programa;

§ 7º O mandato do Comitê Gestor será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução dos participantes indicados.

**Artigo 4º - Compete ao Comitê Gestor do Projeto Cidade Amiga do Idoso:**

- Acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Ação do Projeto Cidade Amiga do Idoso, enviado a Organização Mundial da Saúde, além de contribuir com as novas ações para seu aperfeiçoamento;

- Disponibilizar dados e informações sobre o andamento do Plano de Ação do Projeto Cidade Amiga do Idoso, publicando-as para a população em geral;

- Realizar diagnóstico que contemple o protagonismo e a participação da população idosa, além de informações sobre a gestão das ações dos programas, dos benefícios e dos serviços ofertados a população idosa, bem como atualizar essas informações quando necessário;

- Elaborar e atualizar o Plano de Ação do Projeto Cidade Amiga do Idoso, contemplando ações a serem executadas pelo município para a população idosa.

**Artigo 5º -** As ações constantes no Plano de Ação do Projeto Cidade Amiga do Idoso, serão executadas de forma integrada por meio conjugação de esforços entre todos os parceiros, observada a intersetorialidade, as especificidades das políticas públicas setoriais e participação da sociedade civil e controle social.

**Artigo 6º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Paraná, 03 de junho de 2019; 33º da Emancipação e 31º de Administração.

**PAULO HORN**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Em, 03/06/2019.

**Publicado por:**  
Gelso Roberto Chioquetta  
Código Identificador:7089009E

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**ERRATA DO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**  
**25/2019**

O Município de Sulina informa que foi publicado erroneamente a descrição no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (AMP), Edição nº 1769 e no Mural do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

**Onde se lê:**

**Vigência:** de 31/05/2019 até 30/07/2019.

**Valor:** R\$ 38.360,00 (Trinta e oito mil, trezentos e sessenta reais).

Leia-se:

**Vigência:** de 31/05/2019 até 29/08/2019.

**Valor:** R\$ 57.540,00 (Cinquenta e sete mil, quinhentos e quarenta reais).

Sulina, 03 de junho de 2019.

**PAULO HORN,**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Ediceia Schafer Rosa  
Código Identificador:B62763A2

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 84/2019**

O Município de Sulina informa que foi publicado erroneamente a descrição no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (AMP), Edição nº 1769:

**Onde se lê:**

VALOR	38.360,00 (trinta e oito mil trezentos e sessenta reais)
VIGÊNCIA	30/07/19  FORO: Comarca de São João - PR

Leia-se:

VALOR	57.540,00 (cinquenta e sete mil quinhentos e quarenta reais)
VIGÊNCIA	30/07/19  FORO: Comarca de São João - PR

Sulina, 03 de junho de 2019.

**PAULO HORN,**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Ediceia Schafer Rosa  
Código Identificador:60CBD856

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E**  
**RECURSOS HUMANOS**  
**DECRETO Nº 521, DE 31 DE MAIO DE 2019.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE NILTO TOTTI CAMARGO PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR E NUTRIÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso IX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica NOMEADO "NILTO TOTTI CAMARGO", portador da CI RG Nº 8.147.606-3 SSP/PR e CPF nº 038.003.209-08, para ocupar o cargo de Diretor do Departamento de Merenda Escolar e Nutrição, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, a ser exercido em comissão, com vencimento correspondente ao símbolo CC-4 e as atribuições constantes no art. 14 da Lei Municipal nº 1.843, de 14-05-2019, a partir de 03 de junho de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**



Parecer nº: **060/2019**

Processo Licitatório nº: **62/2019**

Modalidade: **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA 25/2019**

**Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL ATÉ O ATERRO SANITÁRIO PRÓPRIO OU DE TERCEIROS, DE RESÍDUOS PRODUZIDOS NO PERÍMETRO URBANO DE SULINA E EM TRES LOCALIDADES DA ZONA RURAL.”.**

**Parecer:** A solicitação foi realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

A minuta do Contrato possui Parecer Jurídico, com data de 31 de maio de 2019, anexo ao processo.

O aviso de licitação foi divulgado no mural de licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no dia 31 de maio de 2019, e extratos publicados em Diário Oficial do Município no dia 01 e 02 de junho de 2019.

Da formalização do processo:

- a) Autorização para abertura de processo administrativo expedido pela autoridade competente;
- b) Parecer contábil para indicação de existência de crédito orçamentário;
- c) Edital/Termo de Processo de Dispensa de Licitação e minuta do instrumento de contrato;
- d) Documentos de habilitação jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista;
- e) Termo de Ratificação e extrato de dispensa de licitação e respectivo extrato de contrato;

A Comissão atestou o seguinte fornecedor:

<b>Fornecedor</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>Valor Total</b>
CRT3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	02.375.648/0001-78	R\$ 38.360,00

Constata-se que a Administração e a Comissão cumpriram todas as etapas exigidas no edital e legislação vigente. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Ressalta-se que o Controle Interno não participa da sessão de abertura, habilitação e julgamento do certame licitatório, como também não compete a esta nenhuma consideração quanto à discricionariedade da Administração Pública, sendo

0086



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**  
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná


**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**  
CNPJ 80.869.886/0001-43  
prefeitura@sulina.pr.gov.br  
www.sulina.pr.gov.br

que o processo é encaminhado ao Controle Interno somente após o julgamento pela Comissão de Licitação e emissão do Parecer Jurídico e que atesta a lisura da licitação quanto a sua fase processual.

É o parecer.

S.M.J.

Unidade de Controle Interno, Sulina 13 de junho de 2019.

  
**MICHELI HOFFMANN**  
Coordenador da Unidade de Controle Interno  
Decreto 069/2018



### ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 84/2019

O Município de Sulina informa que foi publicado erroneamente a descrição no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (AMP), Edição nº 1769:

**Onde se lê:**

VALOR	38.360,00 (trinta e oito mil trezentos e sessenta reais)
VIGÊNCIA	30/07/19  FORO: Comarca de São João - PR

**Leia-se:**

VALOR	57.540,00 (cinquenta e sete mil quinhentos e quarenta reais)
VIGÊNCIA	29/08/19  FORO: Comarca de São João - PR

Sulina, 18 de junho de 2019.

  
**PAULO HORN**  
Prefeito Municipal



PUBLICAÇÕES LEGAIS

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019 - PMM
OBJETO: seleção de propostas visando contratação de empresa especializada para locação de sistema para Gestão Pública do Município de Manguieirinha...

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2019 - PMM
OBJETO: Seleção de proposta visando a contratação de empresa especializada para fornecimento de Licenças do AUTOCAD FULL...

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTARIA Nº 260/2019
ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTARIA Nº 261/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso das atribuições legais previstas no art. 45, inciso IV da Lei Orgânica Municipal...

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

DECRETO Nº 102/2019
em e para, a pessoa de WILSON JUNIOR FERONDI do cargo de Molanista I.
PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso das atribuições legais previstas no art. 45, inciso IV da Lei Orgânica Municipal...

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

DECRETO Nº 103/2019
Nomeia a Comissão Organizadora do Teste Seletivo do Programa Jovem Aprendiz.
ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

Câmara Municipal de Vitorino

DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2019
NIVALDO JOÃO VITALE, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais...

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ - CIRUSPAR

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 29/2019 - Pregão nº 06/2019.
PARTES: Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR e Instramed Indústria Médico Hospitalar Ltda. CNPJ: 90.909.631/0001-10...

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ - CIRUSPAR

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 30/2019 - Pregão nº 06/2019.
PARTES: Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR e Medpro Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ: 20.259.895/0001-90...

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ - CIRUSPAR

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 31/2019 - Concorrência nº 02/2019.
PARTES: Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR e Cinepel Comércio de Peças e Acessórios para Veículos Ltda - ME. CNPJ: 81.682.874/0001-78...

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ - CIRUSPAR

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 32/2019 - Concorrência nº 02/2019.
PARTES: Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR e Rubra Auto Peças Ltda - ME. CNPJ: 01.101.251/0001-25...

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ - CIRUSPAR

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 33/2019 - Concorrência nº 02/2019.
PARTES: Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR e Sander Serviços de Usinagem Ltda. CNPJ: 04.132.587/0001-43...

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ - CIRUSPAR

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 34/2019 - Concorrência nº 02/2019.
PARTES: Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR e Renova Auto Peças e Serviços Ltda - ME. CNPJ: 20.827.794/0001-79...

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ - CIRUSPAR

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 02/2019
OBJETO: Implantação de registro de preços para futuro e eventual fornecimento de peças originais e genúinas para veículos multimarca da frota do SAMU 192...

EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2019 - PMM
PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2019-PM
CONTRATADA: BRIZZA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
CNPJ/MF nº 11.849.722/0001-31
OBJETO: Aquisição de veículos para esta municipalidade.
VALOR: R\$ 381.800,00 (trezentos e oitenta mil e oitocentos reais).

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 133/2018 - PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR.
CONTRATADA: J. A. HILÁRIO C. CIA LTDA
Constitui objeto deste Termo Aditivo a Prorrogação de Prazo de vigência do Contrato nº 133/2018 - PMM, com fundamento no art. 57, § 1º, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

PUBLIQUE-SE DIVISÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

TERMO ADITIVO Nº 420/19. Ata de Registro de Preços nº 10/2019. Concorrência nº 37/2018. Aceite das propostas (17) dias após a data de assinatura do contrato...
Tabela com 10 colunas: ITEM, QTD, UNID, VALOR UNIT, VALOR TOTAL, MARCA, OBSERVACAO, DATA DE ENTREGA, DATA DE VALIDADE, DATA DE ASSINATURA.

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 068/2017
Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 068/2017, firmado em 21/06/2017, referente a locação de (1) imóvel/espaco multiuso comercial, não residencial, no perímetro urbano no Município de Saudade do Iguaçu...

Logo of Prefeitura Municipal de Sullina with contact information: Rua Tupac Katari, 60 - Fone: (41) 3244-8004 - Centro - CEP 85565-000 - Sullina - Paraná

DECRETO Nº 041/2019, DE 18 DE JUNHO DE 2019
Cria fonte de Recursos e Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Sullina para o Exercício Financeiro de 2019, no valor de R\$ 773.887,87.
DECRETO Nº 042/2019, DE 18 DE JUNHO DE 2019
Instaura o comitê Gestor do Programa Cidade Amigo do Idoso e da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa.

**Representante da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços**

Titular: Moacir da Rosa  
Suplente: Valdir Parisotto

**Representante do Departamento de Esportes:**

Titular: Cristiano Roberto Rapachi  
Suplente: Evandro Spegiorin

**Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa- CMDPI:**

Titular: Luciana Beatriz Bom  
Suplente: Maria Agnes

**Representante da Associação sulinense de Idosos:**

Titular: Sidonia Ernzen  
Suplente: Hilda T. Kreuz

**Artigo 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Paraná, 19 de junho de 2019; 33ª da Emancipação e 31ª de Administração.

**PAULO HORN**

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Em, 19/06/2019.

Publicado por:  
Gelso Roberto Chioquetta  
Código Identificador:BB98BAF6

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 84/2019**

O Município de Sulina informa que foi publicado erroneamente a descrição no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (AMP), Edição nº 1769:

Onde se lê:

VALOR	38.360,00 (trinta e oito mil trezentos e sessenta reais)
VIGÊNCIA	30/07/19  FORO: Comarca de São João - PR

Leia-se:

VALOR	57.540,00 (cinquenta e sete mil quinhentos e quarenta reais)
VIGENCIA	29/08/19  FORO: Comarca de São João - PR

Sulina, 18 de junho de 2019.

**PAULO HORN,**  
Prefeito Municipal.

Publicado por:  
Ediceia Schafer Rosa  
Código Identificador:E18D69D9

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 109/2017**

Referente à TOMADA DE PREÇOS 06/2017. Contratada: CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA - ME. CNPJ n 27.015.954/0001-24. Objeto do aditivo: DE PRAZO: Fica acrescido ao contrato mais 12 (doze) meses, passando o novo prazo de vigência vigorar até a data de 07 de julho de 2020. DE VALOR: Fica aditado R\$ 41.290,92 (Quarenta e um mil, duzentos e noventa reais e noventa e dois centavos), passando o valor global do contrato original a ser R\$ 122.181,84 (Cento e vinte e dois mil, cento e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos). **Fundamento:** Inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

Sulina, 18 de junho de 2019.

**PAULO HORN,**  
Prefeito Municipal.

Publicado por:  
Ediceia Schafer Rosa  
Código Identificador:51004892

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA**

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES**  
**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 91/2017 -**  
**ID Nº. 1733**

REF.: INEXIGIBILIDADE 02/2017

**Segundo Termo Aditivo ao contrato, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE PROFISSIONAIS PARA COMPORER O NASF - NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA.**

Pelo presente instrumento particular que celebram **MUNICÍPIO DE TAPIRA**, já qualificado no Contrato ora aditivado, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **CLAUDIO SIDINEY DE LIMA**, em pleno exercício de seu mandato e funções, e a Sra. **ADRIELLE MIRANDA BOZZA DE LIMA**, já qualificada no contrato ora aditivado, ajustam e acordam entre si o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO EMBASAMENTO**

O presente Termo Aditivo possui amparo legal na lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA**

Fica alterada a vigência contratual, passando sua validade para a data de 01 de Junho de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUANTIDADE E DO VALOR**

Aditiva-se o valor de R\$ 17.040,00 (dezessete mil e quarenta reais), passando o valor total do contrato para a quantia de R\$ 51.120,00 (cinquenta e um mil cento e vinte reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente Termo Aditivo de Contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de duas testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma.

Tapira (PR), 31 de Maio de 2019.

**CLAUDIO SIDINEY DE LIMA**  
Prefeito Municipal

**ADRIELLE MIRANDA BOZZA DE LIMA**  
Contratada

Publicado por:  
Edner João Peres da Silva  
Código Identificador:105A8DA5

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES**  
**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 92/2017 -**  
**ID Nº. 1734**

REF.: INEXIGIBILIDADE 02/2017